



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.860-000 - Fone (38) 3662-1299 - www.buritis.mg.gov.br
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - e-mail: buritiscompras@hotmail.com



QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 1106/2013, vinculado ao processo licitatório nº 436/2013.

Termo Aditivo de contratação de veículo nº 1106/2013, datado de 05/08/2013, para transporte escolar, que tem como contratante o MUNICÍPIO DE BURITIS – MG, CNPJ. Nº 18.125.146/0001-29, neste ato representado pelo Senhor Prefeito João José Alves de Souza, e contratado(a) a empresa: EDNA ALVES DE ARAÚJO FONSECA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.572.218/0001-98.

AS PARTES JÁ QUALIFICADAS NO INSTRUMENTO ORIGINAL, RESOLVEM ADITÁ-LO, NOS SEGUINTE TERMOS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO TRAJETO:

I- Ficam acrescidos **13.572,252 quilômetros**, no total da quilometragem constante do contrato original.

II- Referente à linha nº 41.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

I- Fica acrescido no valor de **R\$27.008,77 (vinte e sete mil e oito reais e setenta e sete centavos)**, no valor total do contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

I- Fica prorrogada a vigência do contrato original, que passa a ser no período de 04/08/2014 a 31/12/2014.

II- Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato.

Buritis-MG, 04 de Agosto de 2014.

João José Alves de Souza
Prefeito de Buritis-MG
Contratante

Edna Alves de Araujo
EDNA ALVES DE ARAÚJO FONSECA
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS: 1- _____ ; 2- _____.

ALESSANDRO FEITAS BARMENTO
Assessor Jurídico
OAB/MG 122.428



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.860-000 - Fone (38) 3662-1299 - www.buritis.mg.gov.br
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - e-mail: buritiscompras@hotmail.com



QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 1106/2013, vinculado ao processo licitatório nº 436/2013.

Termo Aditivo de contratação de veículo nº 1106/2013, datado de 05/08/2013, para transporte escolar, que tem como contratante o MUNICÍPIO DE BURITIS – MG, CNPJ. Nº 18.125.146/0001-29, neste ato representado pelo Senhor Prefeito João José Alves de Souza, e contratado(a) a empresa: EDNA ALVES DE ARAÚJO FONSECA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.572.218/0001-98.

AS PARTES JÁ QUALIFICADAS NO INSTRUMENTO ORIGINAL, RESOLVEM ADITÁ-LO, NOS SEGUINTE TERMOS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO TRAJETO:

I- Ficam acrescidos **13.572,252 quilômetros**, no total da quilometragem constante do contrato original.

II- Referente à linha nº 41.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

I- Fica acrescido no valor de **R\$27.008,77 (vinte e sete mil e oito reais e setenta e sete centavos)**, no valor total do contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

I- Fica prorrogada a vigência do contrato original, que passa a ser no período de 04/08/2014 a 31/12/2014.

II- Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato.

Buritis-MG, 04 de Agosto de 2014.

João José Alves de Souza
Prefeito de Buritis-MG
Contratante

Edna Alves de Araujo Fonseca
EDNA ALVES DE ARAÚJO FONSECA
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS: 1- _____ ; 2- _____

Alessandro Freitas Sarmiento
ALESSANDRO FREITAS SARMENTO
Assessor Jurídico
OAB-MG 122.428



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA



SEMEC/Ofício N° 348/2014

Buritis MG, 01 de agosto de 2014.

Ilmo. Sr.
Jebson José Martins Lourenço

40

Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Senhoria, aditivo para renovação do contrato de prestação de serviços de transporte escolar n°1106/2013 inerente ao processo de licitação n°436/2013 ao Sr EDNA ALVES DE ARAÚJO FONSECA , no período de 03/08/2014 à 31/12/2014, para atendimento da linha de transporte escolar abaixo relacionada.

JUSTIFICATIVA: Economia processual, tempo para realização de um novo processo e principalmente os valores praticados que estão dentro do praticado no mercado.

LINHA: 41

TRAJETO: Buritis-Pernambuco-Coopago

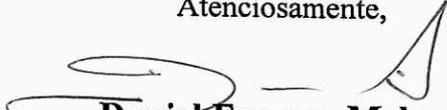
QUILOMETRAGEM DIÁRIA ATUAL: segunda e sexta: 238,22 KM e terça, quarta e quinta: 80,586 KM

QUILOMETRAGEM TOTAL DO PERÍODO: (98 dias - segunda e sexta: 36 + dias terça, quarta e quinta: 62 dias): $36 \times 238,22 + 62 \times 80,22 = 13.572,252$ KM

VEÍCULO: VAM

Dot.: 02.04.02.12.361.0006.2039- Manutenção de Atividades – Transporte Escolar
3.3.90.39.00 – P. Jurídica – F.255 - Fonte: 101

Atenciosamente,


Daniel Fonseca Melo
Secretário M. de Educação

01/08/14

77.800,77



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525

EMENTA: PRORROGAÇÃO DE CONTRATO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS. POSSIBILIDADE DENTRO DO LAPSO E LIMITES LEGAIS. ARTIGO 57, INC. II, DA LEI 8.666/1993.

1. RELATÓRIO

Aportou nessa assessoria requerimento da lavra do ilustríssimo senhor Secretário Municipal de Educação no qual se pleiteia prorrogação da vigência dos contratos de prestação de serviços de transporte escolar vinculados ao processo nº 436/2013, Licitação nº 47/2013.

Alega o senhor Secretário que os serviços visam ao transporte de alunos e professores no Município, se trata de serviço contínuo, indispensável, sendo que a realização de novo processo licitatório, por ser complexo, redundaria em demora que, com certeza, prejudicaria o bom andamento das atividades escolares no município.

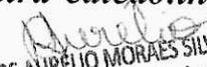
Pretende, assim, a prorrogação dos contratos, com arrimo no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

É o relatório. Passo a opinar.

2. PARECER

2.1 Fundamentação

De acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União, extraído do seu manual de "*Licitações e Contratos_terceira edicao.indd*" pode-se extrair os seguintes norteamentos:


MARCOS AURÉLIO MORAES SILVA
Assessor Jurídico Chefe
OAB/MG 116.474



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.680-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525

GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

Serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários à Administração, no desempenho de suas atribuições, que se interrompidos podem comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

A Administração deve definir em processo próprio quais são seus serviços contínuos, pois o que é contínuo para determinado órgão ou entidade podenão ser para outros. São exemplos de serviços de natureza contínua: vigilância, limpeza e conservação, manutenção elétrica e manutenção de elevadores.

O prazo de contrato para prestação de serviços contínuos pode ser estabelecido para um determinado período e prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, a fim de obter preços e condições mais vantajosos para a Administração, até o limite de sessenta meses, desde que:

- _ o edital e o contrato estabeleçam expressamente a condição de prorrogação;
- _ a prorrogação não altere o objeto e o escopo do contrato;
- _ o preço contratado esteja em conformidade com o de mercado e, portanto, vantajoso para o contratante;
- _ a vantajosidade da prorrogação esteja devidamente justificada nos autos do processo administrativo.

O prazo de contrato para prestação de serviços contínuos pode ser estabelecido para um determinado período e prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, a fim de obter preços e condições mais vantajosos para a Administração, até o limite de sessenta meses.

A vigência dos contratos de natureza contínua não coincide com o ano civil. A duração desses contratos pode ultrapassar o exercício financeiro em que foi firmado.

Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior da Administração, o prazo de sessenta meses pode ser estendido por mais doze meses.

Marcos
MARCOS AURELIO MORAES SILVA
Assessor Jurídico Chefe
OAB/MG 116.474



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.860-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525

GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

No referido manual são citados alguns julgados desse tribunal, entre os quais destacamos o seguinte:

Acórdão 1386/2005 Segunda Câmara

(...) A jurisprudência desta Corte de Contas também se alinha a este entendimento: 'O Exmo. Sr. Ministro Relator Marcos Vilaça, em seu relatório para a Decisão nº 466/1999 - Plenário, traz o entendimento do jurista Carlos Pinto Coelho Motta sobre o assunto: serviços contínuos são aqueles que não podem ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até seu exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo, teríamos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, carga ou passageiros. (Eficácia nas Licitações e Contratos, 7.ed., 1998). O Exmo. Sr. Ministro Walton Alencar utilizou-se da mesma doutrina em seu relatório para o Acórdão 128/1999 - Plenário. No relatório para a Decisão nº 1098/2001 - Plenário, o Ministro Adylson Motta afirma que: De natureza continuada são os serviços que não podem ser interrompidos, por imprescindíveis ao funcionamento da entidade pública que deles se vale. Enquadram-se nessa categoria os serviços de limpeza e de vigilância, o fornecimento de água e de energia elétrica, a manutenção de elevadores. [Acórdão 1382/2003 - 1ª Câmara. Ministro Relator: Augusto Sherman Cavalcanti.]

O Artigo 57 e seu inciso II da Lei 8.666/1993 preconizam que:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
[...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;


MARCOS AURÉLIO MORAES SILVA
Assessor Jurídico Chefe
OAB/MG 116.474



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525

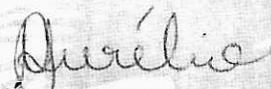
Feitos esses apontamentos, depreende-se que por ser tratarem de serviços de natureza contínua, a prorrogação se afeiçoa possível, pois que prevista no edital e no contrato, não altera o objeto e o escopo do contrato, desde que o preço esteja em conformidade com o de mercado e, portanto, vantajoso para a Administração, esteja a vantajosidade justificada nos autos e, **principalmente, seja atendido o limite estabelecido no inciso II, do Artigo 57, da Lei 8.666/1993.**

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, atendidos aos norteamientos supramencionados, afigura-se possível a prorrogação dos contratos.

É o parecer.

Buritis/MG, 4 de agosto de 2014


MARCOS AURÉLIO MORAES SILVA
ASSESSOR JURÍDICO CHEFE
OAB/MG 116.474



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-1299 - www.buritis.mg.gov.br
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - e-mail: buritiscompras@hotmail.com



Buritis
AQUI É O MEU LUGAR
GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013-2016

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 1106/2013, vinculado ao processo licitatório nº 436/2013.

Termo Aditivo de contratação de veículo nº 1106/2013, datado de 05/08/2013, para transporte escolar, que tem como contratante o MUNICÍPIO DE BURITIS – MG, CNPJ. Nº 18.125.146/0001-29, neste ato representado pelo Senhor Prefeito João José Alves de Souza, e contratado(a) a empresa: EDNA ALVES DE ARAÚJO FONSECA, inscrita no CNPJ sob nº 15.542.218/0001-98.

AS PARTES JÁ QUALIFICADAS NO INSTRUMENTO ORIGINAL, RESOLVEM ADITÁ-LO, NOS SEGUINTE TERMOS:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO TRAJETO

I- Fica acrescida nova quilometragem diária do contrato original, que passa de **26.738,16 quilômetros**, para **29.770,48 quilômetros**;

II- Referente à linha nº 41;

III - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Buritis-MG, 04 de fevereiro de 2014.

João José Alves de Souza
Prefeito de Buritis-MG
Contratante

Edna Alves de Araújo
Edna Alves de Araújo Fonseca
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS: 1- _____ ; 2- _____

Alessandro Freitas Sarmiento
ALESSANDRO FREITAS SARMENTO
Assessor Jurídico
OAB-MG 122.428



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais
Prefeitura – Av. Bandeirantes, 723 – Centro
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Bahia, 726 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3422 - www.buritis.mg.gov.br



Buritis, 04 de fevereiro de 2014.

Ofício Nº 294/2014/SEMEC

Ilmo.Sr.

Jebson José Martins Lourenço

Chefe Dep. De Compras e Licitações

ASSUNTO: Solicitação (FAZ)

Sirvo-me do presente, para solicitar de Vossa Senhoria, que seja Aditivado 3.032,32 quilômetros, no período de 04/02/2014 à 04/08/2014, passando a quilometragem diária de 143,64 para 173,08. O aumento se faz necessário pelos novos alunos e professores que serão atendidos no trajeto da Linha 41, contrato Nº 1106/13 em nome da Sra. Edna Alves de Araújo Fonseca, referente ao Processo Licitatório Nº 436/13.

O transporte é de suma importância para o bom andamento da Educação no Município, uma vez que não podemos deixar de fornecer o transporte para novos alunos.

Sendo só para o momento, coloco-me a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,



Daniel Fonseca Melo
Secretário Municipal de Educação
Daniel Fonseca Melo
Secretário Mun. de Educação
MAT.01719-6



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013-2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO. ACRÉSCIMO DENTRO DO LIMITE LEGAL. NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. OBRIGAÇÃO QUE SE IMPÕE AO CONTRATADO. VALOR DENTRO DO LIMITE LEGAL DE 25% DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO. POSSIBILIDADE.

1. RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação submete à análise dessa Assessoria requerimento formulado, em cujo pleito se requer acréscimo contratual, mediante a realização de termo aditivo, em relação à prestação de serviço de transporte escolar de alunos.

Aduz-se que em virtude da necessidade de atendimento de novos alunos, o percurso em relação à linha de transporte escolar aumentou, sendo necessário o aditamento do contrato firmado.

O requerimento especificou o acréscimo agregado, cujos montantes deve ser aferido pelo órgão competente desta Municipalidade para se constatar se atende ao limite legal.

Sob esses fundamentos foi que se submeteu o requerimento visando à adequação da avença à real demanda, bem como para se evitar a inviabilização da prestação dos serviços tidos como essenciais.

É o relatório. Passo a opinar.

2. PARECER

2.1 Fundamentação

Ao tratar sobre o conceito, peculiaridades e interpretação do contrato administrativo, o autor *Hely Lopes Meirelles* traça os seguintes ensinamentos:

MARCOS AURÉLIO MORAES SILVA
Assessor Jurídico Chefe



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3682-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525

o que realmente o tipifica (ou seja, o contrato administrativo) e o distingue do contrato privado é a participação da Administração na relação jurídica com *supremacia de poder* para fixar as condições iniciais do ajuste. Desse *privilégio administrativo* na relação contratual decorre para a Administração a faculdade de impor as chamadas *cláusulas exorbitantes do Direito Comum*. [...]

Cláusulas exorbitantes são, pois, as que excedem do Direito Comum para consignar uma vantagem ou uma restrição à Administração ou ao contratado. [...]

As *cláusulas exorbitantes* podem consignar as mais diversas prerrogativas [...] [...].
Todavia, as principais são as que se exteriorizam na *possibilidade de alteração e rescisão unilateral do contrato* [...]. (MEIRELLES, Hely Lopes. **DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO**. 31. ed. São Paulo: Malheiros Editores Ltda., 2005. pp. 212/213).

Por esse motivo é que a Lei 8.666/1993 é imperativa no seu artigo 65, § 1º
ao asseverar que

O contratado **fica obrigado a aceitar**, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (Destacamos).

Assim, a lei traz uma verdadeira imposição ao contratado no que pertine aos acréscimos ou supressões com relação aos limites ali mencionados.

Segundo ainda Hely Lopes Meirelles, o "... poder de modificação unilateral do contrato administrativo constitui preceito de *ordem pública*". (MEIRELLES, Hely Lopes. Ob. cit. p. 214).

No que pertine às variações de quantidade, (hipótese a que se amolda a questão trazida nos autos, já que não se fala aqui de aspectos qualitativos), ensina o referido autor que:

MARCOS AURÉLIO MORAES SILVA
Assessor Jurídico Chefe
OAB/MG 116.474



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525



Buritis
AQUI É O MEU LUGAR
GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013-2016

[...] *variações de quantidade* são acréscimos ou supressões legais, admissíveis nos ajustes administrativos, nos limites regulamentares, sem modificação dos preços unitários e sem necessidade de nova licitação, bastante o respectivo *aditamento*, quando se verificar aumento, ou a simples *ordem escrita de supressão*, havendo redução. (MEIRELLES, Hely Lopes. Ob. cit. p. 226).

E remete o autor ao dispositivo da Lei 8.666/1993 acima citado.

Assim sendo, pelos ensinamentos acima mencionados, depreende-se a possibilidade do acréscimo desde que: a) o valor se situe no limite legal; b) não haja modificação dos preços unitários; c) trate-se de aspecto quantitativo e, assim sendo, desnecessária nova licitação; e d) haja o respectivo aditamento do contrato.

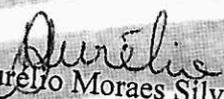
Diante de todo o exposto, vê-se que não há óbice ao aditamento contratual para que ocorra o acréscimo pretendido, desde que atendidos os norteamentos supramencionados.

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, conclui-se pela possibilidade de aditamento contratual visando ao acréscimo pretendido, desde que: a) o valor se situe no limite legal; b) não haja modificação dos preços unitários; c) trate-se de aspecto quantitativo e, assim sendo, desnecessária nova licitação; e d) haja o respectivo aditamento do contrato.

É o parecer.

Buritis/MG, 03 de fevereiro de 2014.


Marcos Aurélio Moraes Silva
Chefe da Assessoria Jurídica



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525

GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013-2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO. DESEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. RESTABELECIMENTO DA PACTUAÇÃO INICIAL. JUSTA REMUNERAÇÃO DO FORNECIMENTO. PRESENÇA DOS REQUISITOS. POSSIBILIDADE. CONSIDERAÇÕES.

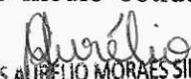
1. RELATÓRIO

O Setor de Compras e Licitações submete à análise dessa Assessoria requerimento(s) formulado(s) pela(s) contratada(s) **EDNA ALVES DE ARAÚJO FONSECA** e **NEUBER DOS REIS OLIVEIRA MENDES**, referente(s) a pedido(s) de reequilíbrio da equação inicialmente pactuada com a Administração Pública Municipal por meio de contrato(s), conforme resultado do processo licitatório nº 436/2013, pregão presencial nº 047/2013, do mês de julho do ano de 2013.

O(s) pedido(s) de reequilíbrio está(ã)o arrimado(s) no aumento de despesas, tais como: aumento do preço do combustível (óleo diesel) que passou de R\$ 2,359 para 2,549 e impostos relativos à mutação de MEI para ME e, sendo que, desde que ocorreu os aumentos no ano de 2013 não foi requerido nenhum realinhamento de preço, sendo ainda, que o(s) preço(s) atualmente pago(s) pelo quilômetro rodado, mesmo com a correção no percentual de 5,5627% com base no INPC concedido pela Administração Municipal não é suficiente para a manutenção desta equação, tornando-se excessivamente oneroso para os contratados.

O(s) requerimento(s) se encontra(m) instruído(s) com documentos que supostamente comprovam o(s) reajuste(s).

Em pedido de diligência, essa assessoria requereu à Comissão de Licitação a coleta de orçamentos no que tange ao preço atual do combustível, cuja diligência está formalizada nos presentes autos por meio de orçamentos coletados, bem como elaboração de relação de preço médio tendo-se por base os orçamentos obtidos, sendo que, o preço médio obtido foi o de R\$ 2,5457 para o litro de óleo diesel.


MARCOS AURÉLIO MORAES SILVA
Assessor Jurídico Chefe
OAB/MG 116.474



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525

GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

Registre-se que tanto no item 12.1 do edital do processo licitatório n.º 527/2013, como na cláusula quinta do(s) contrato(s) assinado(s) pelo(s) requerentes junto à Administração Municipal previu-se a possibilidade de requerer reequilíbrio econômico-financeiro após 120 (cento e vinte) dias da assinatura do contrato, pedido este com base no aumento do combustível.

Verifica-se, que decorreram mais de 120 (cento e vinte) dias da assinatura do contrato.

É o relatório. Passo a opinar.

2. PARECER

2.1 Fundamentação

Com fundamento na Lei 8.666/1993, na doutrina, na jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos direitos e garantias fundamentais da livre iniciativa e concorrência, opino no sentido de que seja possível o reequilíbrio pleiteado.

O chamado equilíbrio econômico-financeiro é assim definido por Hely Lopes Meirelles¹:

equilíbrio financeiro, ou equilíbrio econômico, ou equação econômica, ou, ainda, equação financeira do contrato administrativo é a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto do ajuste.

Essa relação encargo-remuneração deve ser mantida durante toda a execução do contrato, a fim de que o contratado não venha a sofrer indevida redução nos lucros normais do empreendimento.

[...] a Administração não pode violar o direito do contratado de ver mantida a equação financeira originariamente estabelecida, cabendo-lhe operar os necessários reajustes econômicos para o restabelecimento do equilíbrio financeiro. (Grifou-se).


MARCOS AURÉLIO MORAES SILVA
Assessor Jurídico Chefe
OAB/MG 116.474

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO. 18 ed. São Paulo: Malheiros, 2001, p. 197.



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525

GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

Por esses ensinamentos, depreende-se, então, o equilíbrio entre os encargos que o contratato e a retribuição por parte da Administração visando ao que se chama de *justa remuneração*.

Em acréscimo, assevera o autor que esse equilíbrio não é algo estanque e restrito apenas a determinado momento, mas sim, se estende a toda execução do contrato.

Ensinamentos esses que encontram perfeita consonância com a Lei 8.666/1993 que em seu Art. 65, inciso II, alínea *d* prevê o seguinte:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei **poderão ser alterados**, com as devidas justificativas, **nos seguintes casos**:

[...]

II - **por acordo das partes**:

[...]

d) **para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Grifou-se).

Esse dispositivo se encontra inserido na Seção III da Lei que trata exatamente da “alteração dos contratos” regidos por ela.

O dispositivo permite a alteração dos contratos em casos pontuais e, especificamente, no que pertine ao restabelecimento a relação inicialmente pactuada entre as partes, visando a justa remuneração, não fixando ele momentos ou limites para o restabelecimento.

De acordo com a alínea *d*, ainda são exigidos alguns outros requisitos, entre os quais destacam-se, para o presente caso, a superveniência de fato imprevisível ou previsível e de consequências incalculáveis ou que constitua fato impeditivo para a execução de tudo quanto foi ajustado e o chamado *fato do príncipe*.


MARCOS AURELIO MORAES SILVA
Assessor Jurídico Chefe
OAB/MG 116.474



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525

GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013-2016

Resta claro que a mudança desse equilíbrio só se justifica por fator superveniente, já que, os atuais são previsíveis e presumem-se insertos no momento do ajuste.

Também, pode ser ele imprevisível ou mesmo previsível e que: 1) tenha consequências incalculáveis, ou 2) que constitua fato impeditivo.

Portanto, depreende-se que se trata de situação que independe da vontade do contratado e não decorre da sua culpa.

O renomado doutrinador Celso Antônio Bandeira de Mello² fala sobre a proteção ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, asseverando ser ela ampla, devendo ser viabilizada sob os seguintes enfoques:

A proteção ao equilíbrio econômico-financeiro é ampla e se manifesta com respeito às seguintes diferentes situações: A) Agravos econômicos oriundos das sobrecargas decididas pelo contratante no uso de seu poder de alteração unilateral do contrato, isto é impostas ao contratante privado para ajustar suas prestações a cambiantes exigências do interesse público; B) **Agravos econômicos resultantes de medidas tomadas sob titulação jurídica diversa da contratual, isto é, no exercício de outra competência, cujo desempenho vem a ter repercussão direta na economia contratual estabelecida na avenca. É o chamado “fato do príncipe”;** C) **Agravos econômicos sofridos em razão de fatos imprevisíveis produzidos por forças alheia às pessoas contratantes e que convulsionam gravemente a economia do contrato. É a “teoria da imprevisão”;** D) Agravos econômicos provenientes das chamadas “sujeições imprevistas”. (Grifou-se).

Alguns doutrinadores chegam a afirmar que a revisão, bem como o reajuste, portanto, a proteção ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, constituem um poder-dever da Administração Pública, principalmente porque constitui direito fundamental.

Nessa linha, ensina o professor Marçal Justen Filho³ que

A **concessão do reajuste não é faculdade para a Administração.** Nem haverá discricionariedade para a Administração inserir ou dispensar a cláusula no edital; **nem**

² MELLO, Celso Antônio Bandeira de. CURSO DE DIREITO ADMINISTRATIVO. 11. ed. São Paulo: Malheiros, 1999.

³ FILHO, Marçal Justen. COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. 4.ed. São Paulo: Editora Aide.



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013-2016

haverá discricionariedade para a Administração conceder ou negar o reajuste, no curso da contratação.

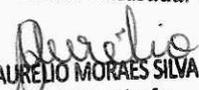
Dessa lição ainda sobressai que ainda que não previsto no instrumento convocatório, a concessão é de rigor, porém, no presente caso, existe a previsão.

E por falar em direito constitucional, não se poderia olvidar da Constituição Federal que, em seu Art. 37, inciso XXI, assevera a manutenção das condições efetivas da proposta, senão vejamos o dispositivo:

XXI. ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifou-se).

Em consulta recente junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, o eminente Conselheiro Antônio Carlos Andrada firmou o entendimento no sentido da viabilidade da revisão do contrato de fornecimento de combustíveis, visando ao equilíbrio entre os encargos do contratado e a remuneração devida pela Administração Pública, vejamos:

A revisão, recomposição ou realinhamento de preços, em linhas gerais, é utilizada em razão de alteração extraordinária nos valores, desvinculada da inflação (...). O instrumento resulta da aplicação da cláusula *rebus sic stantibus* ou teoria da imprevisão (...). (...) não há exigência de prazo para a aplicação da revisão, visto que ela decorre de evento imprevisível ou, se previsível, de efeitos incalculáveis (...). A repactuação, por fim, assemelha-se ao reajuste por ser prevista para ocorrer a cada 12 meses, mas aproxima-se da revisão de preços no que toca ao seu conteúdo, visto que se trata de negociação entre as partes sobre as variações efetivamente ocorridas nos encargos do contratado (...). (...) a alteração contratual deve ser formalizada por meio de termo aditivo devidamente justificado (...). O contrato administrativo de fornecimento de combustíveis pode ser revisto para a recomposição da equação econômico-financeira, caso se verifique a ocorrência de eventos que desequilibrem a relação inicialmente estabelecida entre os encargos do contratado e a remuneração devida pela Administração Pública, excetuando-se os fatos correspondentes à álea ordinária, pelos quais responde apenas o particular contratante (Consulta n. 811939. Rel. Cons. Antônio Carlos Andrada. Sessão do dia 26/05/2010).


MARCOS AURELIO MORAES SILVA
Assessor Jurídico Chefe

OAB/MG 116.474

Pág. 5/9.



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525

GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013-2016

Pela lição, decorre que: 1) não há prazo para que ocorra a revisão, podendo ocorrer tão logo se verifique o evento que desequilibre a relação econômico-financeira; 2) a alteração contratual deve ser formalizada por meio de termo aditivo; e 3) a razão da alteração tem causa extraordinária.

A *álea ordinária* pela qual só responde o particular contratante a que se refere o eminente conselheiro, diz respeito aos aspectos de oscilação comum do mercado, má gestão empresarial do agente privado, erro de cálculo da proposta ou falha no planejamento e na quantificação dos encargos relativos à execução do contrato.

À toda evidência, a situação concreta aqui trazida não se enquadra nas hipóteses tidas como que da *álea ordinária*.

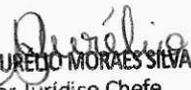
Continuando o raciocínio, em outra consulta, o mesmo conselheiro fixou o entendimento de que, para os casos de manutenção da equação econômico-financeira da avença, a revisão não está sequer sujeita aos percentuais máximos de que trata o § 1º, do Art. 65, da Lei 8.666/1993, ver que tal dispositivo se refere expressamente ao objeto acordado, *in verbis*:

O reajuste do contrato administrativo, visando à manutenção da equação econômico-financeira da avença, não está sujeito aos percentuais máximos de que trata o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, visto que esse dispositivo refere-se às alterações quantitativas do objeto acordado (Consulta n. 761137. Rel. Cons. Antônio Carlos Andrada. Sessão do dia 24/9/2008). (Grifou-se).

Feitos tais destaques com espedeque na lei, na doutrina e na jurisprudência e em atenção ao caso concreto aqui trazido, dele decorrem as seguintes situações:

1ª) a(s) proposta(s) da(s) contratada(s) **EDNA ALVES DE ARAÚJO FONSECA** e **NEUBER DOS REIS OLIVEIRA MENDES** sagrou(aram) vencedora(s), respectivamente, com o(s) seguinte(s) preço(s): Linha 41 – R\$ 1,80; Linha 56 – R\$ 1,70.

2ª) Gize-se, que todos o(s) preço(s) supramencionado(s) foi(ram) ofertado(s) quando o litro do óleo diesel era R\$ 2,299 centavos;


MARCOS AURELIO MORAES SILVA
Assessor Jurídico Chefe
OAB/MG 116.474



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525

GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

3ª) Após os sucessivos aumentos do combustível, o preço em média do litro de óleo diesel ficou em R\$ 2,5757, portanto, acima do valor que pretende a(s) contratada(s) como reajuste que é de R\$ 2,549, sendo que este último valor, em confronto com o valor do início do contrato, se mostra com uma diferença de aproximadamente R\$ 0,19 centavos mais caro, o que afeta sobremaneira a continuidade na prestação de serviços pelo(s) contratado(s).

Dessa conjuntura, decorre que, realmente, assiste razão aos reclamos do(s) contratado(s), uma vez que, visível se mostra a alta do preço, o que o(s) leva(m) a sofrer prejuízos, tendo que pagar(em) para manter(em) a avença original, o que inviabiliza o seu negócio, a sua livre concorrência, bem como que fica(m) obrigado(s) a prestar(em) serviços para o Município por valor abaixo do que normalmente praticado no mercado, resalte-se mesmo com a correção concedida pela Administração com base no INPC, repise-se, que nada tem haver com recomposição da inflação.

A esse respeito, destaca o jurista Marçal Justen Filho:

Como se sabe, se o índice de reajuste for inadequado para assegurar a manutenção da equação econômico-financeira original, caberá a qualquer das partes promover a revisão de preços.

Logo, nunca se poderia adotar interpretação no sentido de que a aplicação do índice de reajuste impediria a verificação dos custos efetivos incorridos pelo particular. Afinal, aplicar índices setoriais para os contratos de execução continuada conduz ao risco de remuneração ao particular acima ou abaixo do valor necessário para a manutenção do equilíbrio contratual.(...)

Por tudo isso, as características dos contratos de serviços continuados conduz à **insuficiência da mera e automática aplicação de índice de reajuste previsto contratualmente**. A repactuação é um instrumento apto a garantir a manutenção da relação originalmente avençada entre as partes relativamente aos encargos e vantagens assumidos.

Para concluir, isso significa que a determinação da obrigatoriedade da previsão de índices contratuais de reajustamento não conduz **à eliminação do dever de a Administração examinar, em cada oportunidade em que se verificar a renovação do contrato, os custos efetivamente existentes.** (...)

E tal se imporá como dever constitucional da administração pública nos casos em que a renovação do contrato ampliar as vantagens ou reduzir os encargos do particular. Grifei (JUSTEN FILHO, Marçal. Repactuação e reajuste nos contratos de serviços contínuos da administração indireta. Disponível em: <http://www.justenfilho.com.br/artigos/81.pdf>)

Diante disso, tomando-se por base os ensinamentos acima expendidos, a se manter os preços originais, rompido estaria o equilíbrio da equação econômico-financeira, já que visível se mostra a perda acumulada pela(s) contratada(s).


MARCOS AURÉLIO MORAES SILVA
Assessor Jurídico Chefe

OAB/MG 116.474

Pág. 7/9.



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525

Frisamos que é assente na doutrina e jurisprudência que o particular não é obrigado a prestar serviços para a administração com preços abaixo do valor de mercado, sobretudo em razão de circunstâncias estranhas à relação contratual.

E realmente assim é, pois, não se encontra incluída no conceito de *justa remuneração* uma conjuntura em que o contratante particular deverá suportar prejuízos em detrimento de uma avença anterior.

E ainda deve ser destacado: sem que tenha dado causa, uma vez que a causa decorreu de circunstância inclusive com previsão no edital e no contrato.

À vista do que se demonstrou e consta dos autos, sob o plano da legalidade, é viável a revisão dos preços nesse momento, enquadrando-se o pleito nos ensinamentos acima destacados, permissivos da revisão.

No que pertine ao plano da conveniência, entende-se ser viável o atendimento do pleito, pois, a rescisão contratual ou revogação do certame, bem como a realização de novo procedimento, acarretariam gastos, perda de tempo e seria inviabilizado pelo curto espaço de tempo existente, sendo ainda, que se trata de prestação de serviços essenciais à Administração Municipal, cuja a interrupção causará prejuízos aos alunos que dependem do transporte escolar.

Somente ressalvando-se que o reajuste que assegura o reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser feita nos exatos termos previstos na cláusula quinta dos contratos dos prestadores de serviço, ou seja, aumento de 50% do percentual de reajuste do combustível utilizado pelos licitantes, qual seja, óleo diesel.

Sendo assim, vejamos na tabela abaixo como poderão ficar os preços por quilômetro rodado que deverão ser pagos aos licitantes, já considerado a correção concedida pela Administração no percentual de 5,5627% de acordo com o INPC, e ainda, caso seja acolhido o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro contratual:


MARCOS AURELIO MORAES SILVA
Assessor Jurídico Chefe
OAB/MG 116.474



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

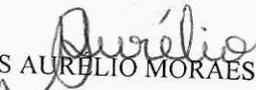
Preço por Km rodado inicial por linha	Preço por Km rodado após a correção pelo INPC(5,5627%)	Valor do acréscimo ref. ao aumento do combustível	Preço final por Km rodado
Linha 41- R\$ 1,80	R\$ 1,90	R\$ 0,19/2 = 0,095	R\$ 1,90 + 0,09 = 1,99
Linha 56- R\$ 1,70	R\$ 1,79	R\$ 0,19/2 = 0,095	R\$ 1,79 + 0,09 = 1,88

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, conclui-se pela **possibilidade de reajuste do preço pago por Km rodado, conforme preços finais citados na tabela acima**, em vista de ter sido verificado desequilíbrio da equação econômico-financeira, por fato posterior à formulação da proposta, imprevisível ou previsível cujos efeitos eram imprevisíveis, o qual, *de per si*, foi o causador do desequilíbrio, aliado à inexistência de culpa por parte da(s) contratada(s), estando o(s) novo(s) preço(s) apresentado(s) de conformidade com o mercado e tendo sido observadas as formalidades legais.

É o parecer.

Buritis/MG, 28 de abril de 2014.


MARCOS AURÉLIO MORAES SILVA
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA
OAB/MG 116.474

Ao Exm° Senhor
João José Alves de Souza
DD. Prefeito Municipal de Buritis-MG

A empresa EDNA ALVES DE ARAÚJO FONSECA 06454809676, devidamente registrada no CNPJ nº 15.572.218/0001-98, estabelecida na Avenida das Acácias, nº 535, Bairro Canaã em Buritis-MG, neste ato representada pela Sra. Edna Alves de Araújo Fonseca, brasileira, casada, portadora da CI nº MG-14.435.708 SSP/MG e do CPF nº 064.548.096-76, vem a ilustre presença de V. S^a., requerer que seja concedido um reajuste no preço do quilômetro rodado na linha nº 41, referente ao contrato de prestação de serviços nº 1106/2013 que minha empresa ganhou no processo licitatório nº 436/2013 e pregão presencial nº 047/2013.

Outrossim, informo que a razão do meu pedido é que os preços do combustível, imposto sobre o valor da prestação de serviços e demais manutenção dos veículos, sofreram reajuste acima da inflação.

Preço Cotado R\$	2013	2014	Índice do Reajuste %
Óleo Diesel	2,359	2,549	08%

Diante desse fato, solicito uma revisão do desequilíbrio da equação econômica financeira quando do início do nosso contrato, fato que poderá ser facilmente comprovado conforme notas em anexo.

Certo da compreensão de V.S.^a, agradeço e coloco-me ao inteiro dispor.

Buritis-MG, 28 de abril de 2.014.



Edna Alves de Araújo Fonseca



Comprovantes de Saídas

Data: 21/10/2013 - 24/01/2014, Entidades: 0193 - 0193

Data	C. Fiscal	N. Fiscal	Us. Turno	Produto	Qtde	Vir. Unit.	Vir. Acré	Vir. Desc	Valor Total
Empresa: REDE POSTO FALCAO 11 (AUTO POSTO FALCAO BURITIS LTDA)									
000193 - NOE ALVES SIQUEIRA									
22/10/2013	108693	0	02	01 0003- OLEO DIESEL B S500	94,56	2,359	0,00	0,00	223,08
26/10/2013	109133	0	02	02 0003- OLEO DIESEL B S500	141,61	2,359	0,00	0,00	334,06
31/10/2013	109639	0	02	02 0003- OLEO DIESEL B S500	156,01	2,359	0,00	0,00	368,04
03/11/2013	109818	0	02	01 0003- OLEO DIESEL B S500	76,32	2,359	0,00	0,00	180,03
10/11/2013	110610	0	02	02 0003- OLEO DIESEL B S500	91,14	2,359	0,00	0,00	215,00
12/11/2013	0	2335	03	00 0003- OLEO DIESEL B S500	853,33	2,359	0,00	0,00	2.013,01
12/11/2013	110900	0	02	02 0003- OLEO DIESEL B S500	97,51	2,359	0,00	0,00	230,03
18/11/2013	111537	0	02	02 0003- OLEO DIESEL B S500	72,07	2,359	0,00	0,00	170,02
18/11/2013	111532	0	02	02 0003- OLEO DIESEL B S500	127,18	2,359	0,00	0,00	300,03
1/2013	111631	0	02	02 0003- OLEO DIESEL B S500	200,01	2,359	0,00	0,00	471,83
21/11/2013	111884	0	02	02 0003- OLEO DIESEL B S500	50,03	2,359	0,00	0,00	118,02
21/11/2013	111884	0	02	02 0003- OLEO DIESEL B S500	144,16	2,359	0,00	0,00	340,08
24/11/2013	112148	0	02	01 0003- OLEO DIESEL B S500	91,18	2,359	0,00	0,00	215,10
27/11/2013	112522	0	02	02 0003- OLEO DIESEL B S500	161,10	2,359	0,00	0,00	380,03
29/11/2013	112750	0	02	02 0003- OLEO DIESEL B S500	99,64	2,359	0,00	0,00	235,05
02/12/2013	113026	0	02	02 0003- OLEO DIESEL B S500	120,98	2,469	0,00	0,00	298,70
05/12/2013	113414	0	02	01 0003- OLEO DIESEL B S500	150,70	2,469	0,00	0,00	372,09
07/12/2013	113575	0	02	01 0003- OLEO DIESEL B S500	32,40	2,469	0,00	0,00	80,00
10/12/2013	113943	0	02	02 0003- OLEO DIESEL B S500	157,97	2,469	0,00	0,00	390,02
13/12/2013	114294	0	02	01 0003- OLEO DIESEL B S500	141,76	2,469	0,00	0,00	350,01
15/12/2013	114418	0	02	02 0003- OLEO DIESEL B S500	15,14	2,469	0,00	0,00	37,39
05/01/2014	116260	0	02	01 0003- OLEO DIESEL B S500	60,04	2,549	0,00	0,00	153,05
16/01/2014	0	2435	03	00 0003- OLEO DIESEL B S500	1.042,90	2,359	0,00	0,00	2.460,19
16/01/2014	0	2435	03	00 0003- OLEO DIESEL B S500	618,96	2,469	0,00	0,00	1.528,21
1/2014	0	2435	03	00 0003- OLEO DIESEL B S500	117,74	2,549	0,00	0,00	300,11
16/01/2014	117260	0	02	01 0003- OLEO DIESEL B S500	57,69	2,549	0,00	0,00	147,06
22/01/2014	117920	0	02	02 0003- OLEO DIESEL B S500	123,20	2,549	0,00	0,00	314,03
24/01/2014	118075	0	02	01 0003- OLEO DIESEL B S500	150,00	2,549	0,00	0,00	382,35
Totais do Entidade:.					5.245,36	5.245,36	0,00	0,00	12.606,62
Totais da Filial:.					5.245,36	5.245,36	0,00	0,00	12.606,62
Totais do Relatório:.					5.245,36	5.245,36	0,00	0,00	12.606,62

Comprovantes de Saídas

Data: 23/01/2014 - 26/01/2014, Entidades: 0193 - 0193

Data	C. Fiscal	N. Fiscal	Us.	Turno	Produto	Qtde	Vlr. Unit.	Vlr. Acré	Vlr. Desc	Valor Total
Empresa: REDE POSTO FALCAO 11 (AUTO POSTO FALCAO BURITIS LTDA)										
000193 - NOE ALVES SIQUEIRA										
24/01/2014	118075		0	02	01 0003- OLEO DIESEL B S500	150,00	2,549	0,00	0,00	382,35
Totais do Entidade:.						150,00	150,00	0,00	0,00	382,35
Totais da Filial:.						150,00	150,00	0,00	0,00	382,35
Totais do Relatório:.						150,00	150,00	0,00	0,00	382,35

Relatório de Cupons Fiscais de Saída

Data: 30/01/2014 - 31/05/2014, Entidades: 0193 - 0193

Data	C. Fiscal	N. Fiscal	Us. Turno	Produto	Qtde	Vir. Unit.	Vir. Acré	Vir. Desc	Valor Total
Empresa: REDE POSTO FALCAO 11 (AUTO POSTO FALCAO BURITIS LTDA)									
000193 - EDNA ALVES DE ARAUJO									
02/02/2014	118986	0	02	02 0003- OLEO DIESEL B S500	78,77	2,539	0,00	0,00	200,00
08/02/2014	119696	0	02	01 0003- OLEO DIESEL B S500	275,70	2,539	0,00	0,00	700,01
14/02/2014	120746	0	02	03 0003- OLEO DIESEL B S500	20,48	2,539	0,00	0,00	52,00
15/02/2014	120805	0	02	01 0003- OLEO DIESEL B S500	276,60	2,539	0,00	0,00	702,30
21/02/2014	121890	0	02	02 0003- OLEO DIESEL B S500	149,68	2,539	0,00	0,00	380,05
26/02/2014	122391	0	02	01 0003- OLEO DIESEL B S500	94,56	2,539	0,00	0,12	239,96
05/03/2014	123308	0	02	02 0003- OLEO DIESEL B S500	388,38	2,539	0,00	0,00	986,08
17/03/2014	124911	0	02	02 0003- OLEO DIESEL B S500	100,01	2,539	0,00	0,00	253,93
19/03/2014	125143	0	02	01 0003- OLEO DIESEL B S500	100,00	2,539	0,00	0,00	253,91
3/2014	125521	0	02	02 0003- OLEO DIESEL B S500	102,42	2,539	0,00	0,00	260,03
25/03/2014	125941	0	02	02 0003- OLEO DIESEL B S500	100,02	2,539	0,00	0,00	253,96
26/03/2014	126056	0	02	02 0003- OLEO DIESEL B S500	260,36	2,539	0,00	0,00	661,06
29/03/2014	126424	0	02	02 0003- OLEO DIESEL B S500	262,92	2,539	0,00	0,00	667,56
05/04/2014	127175	0	02	02 0003- OLEO DIESEL B S500	295,41	2,539	0,00	0,00	750,05
17/04/2014	128452	0	02	01 0003- OLEO DIESEL B S500	540,79	2,539	0,00	0,00	1.373,07
Totais do Entidade:.					3.046,12	3.046,12	0,00	0,12	7.733,97
Totais da Filial:.					3.046,12	3.046,12	0,00	0,12	7.733,97
Totais do Relatório:.					3.046,12	3.046,12	0,00	0,12	7.733,97

Relatório de Cupons Fiscais de Saída

Data: 01/10/2013 - 18/10/2013, Entidades: 0193 - 0193

Data	C. Fiscal	N. Fiscal	Us.	Turno	Produto	Qtde	Vir. Unit.	Vir. Acré	Vir. Desc	Valor Total
Empresa: REDE POSTO FALCAO 11 (AUTO POSTO FALCAO BURITIS LTDA)										
000193 - EDNA ALVES DE ARAUJO										
01/10/2013	106626	0	02	02	0003- OLEO DIESEL B S500	80,55	2,359	0,00	0,00	190,02
03/10/2013	106840	0	02	02	0003- OLEO DIESEL B S500	97,50	2,359	0,00	0,00	230,01
06/10/2013	107084	0	02	02	0003- OLEO DIESEL B S500	30,13	2,359	0,00	0,00	71,07
07/10/2013	107210	0	02	02	0003- OLEO DIESEL B S500	80,54	2,359	0,00	0,00	190,01
09/10/2013	107415	0	02	02	0003- OLEO DIESEL B S500	101,74	2,359	0,00	0,00	240,00
11/10/2013	107641	0	02	02	0003- OLEO DIESEL B S500	96,66	2,359	0,00	0,00	228,02
15/10/2013	108019	0	02	02	0003- OLEO DIESEL B S500	80,01	2,359	0,00	0,00	188,76
16/10/2013	108134	0	02	03	0003- OLEO DIESEL B S500	50,02	2,359	0,00	0,00	118,00
Totais do Entidade:..						617,16	617,16	0,00	0,00	1.455,89
Totais da Filial:..						617,16	617,16	0,00	0,00	1.455,89
Totais do Relatório:..						617,16	617,16	0,00	0,00	1.455,89



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

DECRETO Nº 592, DE 10 DE JANEIRO DE 2014.

Dispõe sobre preços máximos e reajusta o preço do quilômetro rodado do Transporte Escolar, nos termos que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso I, alínea "i", do art. 118 da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 40, inc. XI, da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir a continuidade da prestação de serviços de transporte escolar que é essencial à Administração Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de serem reajustados os preços pagos por quilômetro rodado pela Administração, conforme as faixas que foram previamente estabelecidas em licitação pública;

CONSIDERANDO que, em razão de sucessivos aumentos de combustível, diversos contratados no ano de 2013 solicitaram reequilíbrio econômico-financeira não havendo assim legalidade naquele momento para a efetivação de tal reajuste;

CONSIDERANDO a inexistência de óbice legal para se realizar o referido reajuste mesmo quando não expressamente previsto no edital de licitação e no contrato administrativo;

CONSIDERANDO a observância do princípio da justiça contratual;

CONSIDERANDO que os serviços de transporte escolar são executados de forma contínua e que seus contratos podem ser prorrogados sucessivamente até o limite de 60 (sessenta) meses com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, na forma do inciso II, do art. 57, da Lei Nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que o Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC é utilizado pela Administração Municipal para reajustar anualmente o vencimento dos servidores e demais agentes públicos municipais;

CONSIDERANDO que o INPC tem como unidade coletora estabelecimento comerciais e de prestação de serviços, concessionária de serviços públicos e domicílios e a ainda que mede a variação dos custos dos gastos do primeiro ao último dia de cada mês;

CONSIDERANDO que os preços máximos fixados para pagamento do quilômetro rodado de acordo com a quilometragem rodada diariamente foi fixada pela Administração Municipal no mês de janeiro do ano de 2013;

CONSIDERANDO que o edital de licitação fixou regra que permite somente o reequilíbrio econômico em relação aos aumentos do combustível até o limite de 50% (cinquenta por cento), o que não estabelece justiça contratual ficando assim excessivamente oneroso para os prestadores de serviço de transporte escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o reajuste do preço pago por quilômetro rodado, previsto no item 1.2, do Edital do Pregão Presencial Nº 47/2013, com base no Índice Nacional do Preço ao Consumidor no percentual de 5,5627% (cinco inteiros e cinco mil, seiscientos e vinte e sete décimos de milésimos percentuais) referente ao período acumulado de janeiro a dezembro do ano de 2013.

Art. 2º As faixas estabelecidas no item 1.2, do Edital do Pregão Presencial Nº 47/2013, já com a incidência do reajuste no percentual determinada no art. 1º e observadas as regras de arredondamento, passam a vigor com os seguintes preços máximos:

I - para linhas até 100km:

- a) Veículos Ônibus - R\$ 3,00 (três reais);
- b) Veículos Kombi - R\$ 1,79 (um real e setenta e nove centavos);
- c) Veículo Van - R\$ 2,34 (dois reais e trinta e quatro centavos);
- d) Micro-ônibus - R\$ 2,28 (dois reais e vinte e oito centavos);

II - para linhas de 100,01km até 150km:

- a) Veículos ônibus - R\$ 2,72 (dois reais e setenta e dois centavos);
- b) Veículos kombi - R\$ 1,64 (um real e sessenta e quatro centavos);
- c) Veículo Van - R\$ 2,13 (dois reais e treze centavos);
- d) Micro-ônibus - R\$ 2,07 (dois reais e sete centavos);

III - Para linhas de 150,01km até 200km:

- a) Veículos ônibus - R\$ 2,47 (dois reais e quarenta e sete centavos);
- b) Veículos kombi - R\$ 1,49 (um real e quarenta e nove centavos);
- c) Veículo Van - R\$ 1,94 (um real e noventa e quatro centavos);
- d) Micro-ônibus - R\$ 1,88 (um real e oitenta e oito centavos);

IV - Para linhas acima de 200 km:

- a) Veículos ônibus - R\$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos);
- b) Veículos kombi - R\$ 1,35 (um real e trinta e cinco centavos);
- c) Veículo Van - R\$ 1,76 (um real e setenta e seis centavos);
- d) Micro-ônibus - R\$ 1,71 (um real e setenta e um centavos).

Art. 3º Os novos valores previstos no art. 2º deverão ser observados nas licitações que forem realizadas a partir da vigência deste Decreto.

Art. 4º Fica autorizado o reajuste dos contratos no percentual previsto no art. 1º deste Decreto,

Inácio José Alves de Souza



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

cujo objeto seja a prestação de serviços de Transporte Escolar, desde que celebrados até 31/12/2013, devendo incidir sobre o preço pago por quilômetro rodado em cada contrato, observado em qualquer caso as regras de arredondamento.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Buritis-MG, 10 de janeiro de 2014.

João José Alves de Souza
PREFEITO DE BURITIS-MG
MAT 03536-2

DADOS DA ENTIDADE / ORGÃO

Endereço: Avenida Bandeirantes, 723 - Centro
Buritis, Minas Gerais, Brasil- C.E.P : 38660-000
C.N.P.J.: 18.125.146/0001-29 Inscrição Estadual
Telefone: (38)3662-3161 Fax: (38)

Processo de Compra 000436/2013	Modalidade de Licitação Pregão Presencial	Numero da Licitação 000047/2013	Data da Licitação 12/07/2013	Ficha Orçamentária 00261
--	---	---	--	------------------------------------

Condição de Pagamento: Mensal
Prazo de Entrega: Durante a Vigência do Contrato
Garantia:
Assistência Técnica:

Fornecedor: **011390 - Edna Alves de Araújo Fonseca - PJ**
Endereço: Avenida Das Acacias, 535 - Canaã
Buritis, Minas Gerais, Brasil - C.E.P : 38.660-000
C.N.P.J.: 15.572.218/0001-98 Inscrição Estadual: 45803259
Telefone: Fax:
Conta p/ Pagamento.....: Banco

Observação: Contratação de veiculo tipo Van JFP-7760 para transporte de alunos da rede municipal linha 41- Itinerario Buritis- Escola M. Antão (Coopago) conforme contrato nº 1106/2013.

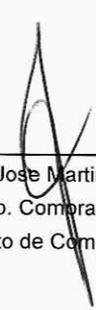
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	Contratação de veiculo para transporte de estudantes da rede municipal de ensino,na LINHA 41, ITINERÁRIO: (Buritis - Escola M. Antão (Coopago) , c/veículo VAN .	1 Unidade	11.697,9450	1,8000	21.056,3000
TOTAL					21.056,30

Valor.....: **R\$ 21.056,30** (Vinte e Um Mil e Cinquenta e Seis Reais e Trinta Centavos)

DEPARTAMENTO CONTÁBIL Departamento de Contabilidade

OBSERVAÇÃO : Favor informar nas notas fiscais o número desta ordem de compra e o número da ordem de fornecimento.

Buritis-MG, 05 de Agosto de 2013



Jebson Jose Martins Lourenco
Chefe Dep. Compras e Licitações
Departamento de Compras e Licitações



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS 002317

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 -

www.buritis.mg.gov.br

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - e-mail: buritiscompras@hotmail.com



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 1106/2013

Pelo presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que fazem entre si, de um lado a O MUNICÍPIO DE BURITIS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Bandeirantes, nº 723, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 18.125.146/0001-29, aqui representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. João José Alves de Souza, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF/MF sob nº 134.099.481-04 e RG sob nº 464.836-SSP/DF, residente e domiciliado nesta cidade de Buritis-MG, à Rua Ceará, 560, Bairro Centro - CEP 38660-000, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **EDNA ALVES DE ARAÚJO FONSECA**, sediada nesta cidade de Buritis-MG, com endereço à Av. das Acacias, 535 - B. Canaã, inscrita no CNPJ nº 15.572.218/0001-98, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada em conformidade com o Estatuto Social, tem entre si, como justo e contratado o que segue: Este contrato é parte integrante do Pregão Presencial nº 47/2013.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de veículo, para execução de serviços de **TRANSPORTE ESCOLAR PARA A LINHA 41, Itinerário: (Buritis – Escola M. Antão (Coopago))**, no Município de BURITIS.

CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de Transporte Escolar que se refere à Cláusula Primeira do presente contrato, constitui-se na obrigação da **CONTRATADA** em transportar alunos no trajeto e no horário descrito no Anexo I do Processo Licitatório nº 436/2013, datado de 11/07/2013, Pregão Presencial nº 047/2013, com abertura no dia 24/07/2013, correspondente a Linha nº 41.

A **CONTRATADA** assume todas as obrigações descritas no Edital do Pregão Presencial nº 47/2013, inclusive este faz parte integrante deste contrato.

Para a prestação dos serviços descritos na Clausula Segunda, a **CONTRATADA** utilizará **veículo** de sua propriedade, **VAN placa JFP-7760**, sendo que o mesmo deverá submeter os veículos à vistoria técnica semestral no que tange aos equipamentos obrigatórios e segurança.

Ficam possibilitados acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, conforme o Art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais.

Os serviços deverão ser executados diretamente pela **CONTRATADA** com veículos e condutores habilitados ao transporte escolar, e que atendam os demais requisitos exigidos pelo Edital, sendo vedada a subcontratação.

Edna Alves de Araújo Fonseca

ALESSANDRO FREITAS ARMENTO
Assessor Jurídico
OAB-MG 122.428



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 -

www.buritis.mg.gov.br

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - e-mail: buritiscompras@hotmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços de Transporte Escolar, a importância de **R\$1,80 (um real e oitenta centavos)** por quilômetro rodado, com o valor total estimando em **R\$48.128,68 (quarenta e oito mil cento e vinte e oito reais e sessenta e oito centavos)**, com base nos dias letivos mensais e com base no ano letivo previsto de 2013, para o Ensino Fundamental.

O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante a seguinte **apresentação**:

Apresentação da nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados, mediante planilha elaborada pela Secretaria de Educação, observando-se o estipulado no art. 5º da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações legais.

Comprovação, sempre que necessário, da certidão negativa criminal dos condutores, e ainda de que foram sanadas eventuais irregularidades constatadas nos veículos, durante a realização da vistoria.

No caso de paralisação do transporte escolar por motivo de greve do magistério ou outro motivo, considerar-se-á para o pagamento da prestação de serviço, os dias letivos trabalhados.

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO:

A **vigência** do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante Termo de Aditivo, de acordo com o critério da Administração e com base na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA QUINTA – DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE:

Será admitido reajustamento de preços propostos pelo licitante vencedor, nas datas de reajustes de combustível, submetendo para todos os efeitos a política adotada ou que venha a ser adotada para o setor, pelo Governo Federal e pela Agência Nacional de Petróleo, sendo que o percentual de aumento será o equivalente a 50 % (cinquenta por cento) do percentual de reajuste do combustível utilizado pelo veículo do licitante; quando houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial ao contrato, nos termos da legislação que rege a matéria.

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato somente poderá ser requerido após **120(cento e vinte) dias**, contados da data de assinatura do contrato.

Edna Alves de Araújo Fonseca

ALESSANDRO FREITAS SARMENTO
Assessor Jurídico
OAB-MG 122.428



CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos citados nos Arts. 78 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais.

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar os serviços contratados.

É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus com encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos e licenças concernentes à execução do serviço contratado, bem como indenizar todo e qualquer prejuízo material ou pessoal que possa advir direta ou indiretamente a terceiros, decorrentes do exercício de sua atividade.

A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitações e qualificação exigidas no edital, sendo suas obrigações as seguintes:

- Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo contratante;
- Buscar os alunos nos locais determinados pela contratante;
- Tratar com cortesia e urbanidade os alunos transportados, os servidores encarregados da coordenação do transporte e os fiscais do Município;
- Responder, direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao contratante, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- Cumprir as determinações do Contratante;
- Alterar os itinerários e os horários, a pedido da administração, assim como executar eventual itinerário não descrito no presente Edital, quando se relacionar a atividades extracurriculares a critério da Secretaria Municipal da Educação, com a consequente repactuação das alterações e dos valores acordados, quando for necessário;
- Submeter os veículos à vistoria técnica semestral, em órgão ou empresa autorizada pela autoridade de trânsito;
- Manter os veículos com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito e demais normas aplicadas da espécie, inclusive quanto às novas disposições legais que venham a ser editadas;
- Manter os veículos sempre limpos;
- Manter os veículos em condições ideais de segurança;
- Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto, da presente licitação inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- Em fim, executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da Contratante.

Edna Alves de Araújo Fonseca

ALESSANDRO FREITAS SARMENTO
Assessor Jurídico
OAB-MG 122.428



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

002320

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 -

www.buritis.mg.gov.br

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - e-mail: buritiscompras@hotmail.com

Buritis

AQUI É O MEU LUGAR

GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013-2016

- Toda ou qualquer alteração de condutores, deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Educação.

- Os veículos da CONTRATADA não poderão transitar em outros trajetos conduzindo alunos, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE.

CLAUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATADA** fica ciente que o **CONTRATANTE**, através da Secretaria da Educação, poderá realizar vistorias periódicas, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA** para os fins de aplicação das penalidades previstas no contrato.

As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pelo contratante em documento próprio, produzindo, esses, registro de direito.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato e no presente Edital sujeitará o Contratado às sanções previstas no item 14 do Edital com base na Lei 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 02.04.02.12.361.0006.2040.3.3.90.39.00 - ficha 240

02.04.02.12.361.0006.2041.3.3.90.39.00 - ficha 245

02.04.02.12.361.0006.2042.3.3.90.39.00 - ficha 249

02.04.02.12.361.0006.2043.3.3.90.39.00 - ficha 252

02.04.02.12.361.0006.2045.3.3.90.39.00 - ficha 261.

Para dirimir as dúvidas que possam advir do presente Contrato, as partes elegem o fórum da Comarca de Buritis-MG.

E por estarem de comum acordo, as partes assinam o presente contrato de prestação de serviços, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Buritis-MG, 05 de agosto de 2013.

João José Alves de Souza ()
Prefeito Municipal
Contratante

Edna Alves de Araujo Fonseca
EDNA ALVES DE ARAUJO FONSECA
Contratado(a)

Alessandro Freitas Sarmiento
ALESSANDRO FREITAS SARMENTO
Assessor Jurídico
OAB-MG 122.428

SEGUROS

PME VIDA EM GRUPO ACIDENTES PESSOAIS PRESTAMISTA

SUB. ESTIPULANTE VIGÊNCIA: DAS 24 HORAS DO DIA ATÉ AS 24 HORAS DO DIA

002321

CNPJ 61.198.164/0001-60 3º PROCESSO SUSEP Nº: VIDA EM GRUPO - SUSEP Nº 10.005843/99-51 - ACIDENTES PESSOAIS - SUSEP Nº 005.00089/00 - PRESTAMISTA FAIXA ETÁRIA - SUSEP Nº 15414.001391/2007-70 - PRESTAMISTA TAXA MÉDIA - SUSEP Nº 15414.000641/2007-54 - PME - SUSEP Nº 005-737/00.

DADOS DO ESTIPULANTE: ESTIPULANTE Edna Alves de Araújo Fonseca, ENDEREÇO Rua das Acácias, BAIRRO Coimbra, CIDADE Curitiba, RAMO DE ATIVIDADE, E-MAIL, CORRETOR, INFORMAÇÕES DO CORRETOR

NOME DA CORRETORA Sincob Administradora e Corretora de Seguros, AGENCIAMENTO, CORRETAGEM 5%, SUSEP 100 575 820, PRO LABORE

CONDIÇÕES PARTICULARES DO SEGURO

GARANTIAS DO SEGURO: MORTE NATURAL (BÁSICA), MORTE ACIDENTAL (MA) 10000,00, INVALID. PERMANENTE TOTAL/PARCIAL POR ACIDENTE (IPA) 10000,00, ANTECIPAÇÃO ESPECIAL POR DOENÇA (AED), DIÁRIAS DE INCAPACIDADE TEMPORÁRIA (DIT)

CLÁUSULAS SUPLEMENTARES: INCLUSÃO AUTOMÁTICA DE CONJUGES, INCLUSÃO FACULTATIVA DE CONJUGES, INCLUSÃO AUTOMÁTICA DOS FILHOS, GARANTIA BÁSICA, TODAS AS GARANTIAS EXCETO AED

CLÁUSULAS ADICIONAIS: CESTA BÁSICA, DESPESAS IMEDIATAS (PERDA DE EMPREGO), RESCISÃO CONTRATUAL (10%)*, DOENÇA CONGÊNITA DOS FILHOS (25%), RENDA POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA POR ACIDENTE (5%)*, DESPESAS MÉDICO HOSPITALARES, ASSISTÊNCIA FUNERAL, PRINCIPAL CÔNJUGE E FILHOS ATÉ 18 ANOS, COBERTURAS ESPECÍFICAS PARA O PRODUTO PME, PAGAMENTO DOS PRÊMIOS ESTIPULANTE 100%, SEGURADO

TIPO DE CONTRATAÇÃO: MÚLTIPLO SALARIAL, CAPITAL UNIFORME, CAPITAL GLOBAL, CAPITAL ESCOLHA, LIVRE ESCOLHA, ADESÃO DO GRUPO PARCIAL TOTAL, CAPITALS SEGURÁVEIS, QUANTIDADE DE VEZES O SALÁRIO, VALOR DO CAPITAL INDIVIDUAL, VALOR DO MONTANTE DE CAPITAL DE ACORDO COM A RELAÇÃO / PROPOSTA DE ADESÃO

FORMA DE PAGAMENTO: TOTAL DE PARCELAS, VALOR DA FATURA, CHEQUE/DINHEIRO, FATURA, ADC (AUTORIZ. DÉBITO EM C/C), DADOS BANCÁRIOS: C.N.P./J.C.P.F. DO CORRENTISTA/ASSOCIADO, CÓDIGO DO BANCO, BANCO (NOME), AGÊNCIA, Nº DA CONTA CORRENTE E DÍGITO

INDIQUE AQUI O DIA DO VENCIMENTO DA SUA FATURA: 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29

IMPORTANTE: A data limite para movimentações em sua apólice, será 20 dias (corridos) antes da data de vencimento.

DECLARAÇÃO DO ESTIPULANTE

É imprescindível que quando do envio de propostas, as informações tenham sido passadas pelo Estipulante de forma correta para a devida taxação do Seguro. Caso fique constatado algum erro ou omissão das informações necessárias, principalmente no que se refere à informação quanto à forma de custelo do Seguro Coletivo (contributário ou não-contributário), esta Seguradora tomará medidas cabíveis para ressarcimentos dos danos causados por eventuais erros ou omissões do Estipulante, reconhecendo desde já, a obrigação de informar a Seguradora tudo o que se refere ao Grupo Segurado e o que for questionado na proposta. Estamos cientes das Condições Gerais e Particulares que acompanham a presente proposta, bem como de todas as Cláusulas Adicionais e suplementares anexas. Conforme estabelece a Circular Susep 445/12, o proponente pessoa jurídica deve informar à seguradora os nomes dos controladores até o nível de pessoa física, dos principais administradores e procuradores. Essas informações devem ser prestadas em formulário anexo. Na qualidade de representante legal da pessoa jurídica proponente, garanto a veracidade e completude dos dados fornecidos, nos termos do artigo 766 do Código Civil.

Assinatura do Estipulante: Edna Alves de Araújo Fonseca, Nome: Edna Alves de Araújo Fonseca, CPF: 064.548.096-76, Cargo: proprietária

DECLARAÇÃO DO CORRETOR: Declaro que o Estipulante está ciente das Condições Gerais deste seguro e, segundo meu conhecimento, todas as informações, principalmente no que se refere à forma de custelo do seguro (contributário ou não-contributário), respostas e declarações desta proposta refletem a verdade, não contendo omissões ou incorreções

LOCAL E DATA DE PREENCHIMENTO: Curitiba - MG 31.07.2013

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização. "O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF". Este seguro é por prazo determinado, tendo a Seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem a devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice. "A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco." É obrigatório o preenchimento dos campos "local e data de preenchimento" pelo proponente e/ou seu representante legal ou, ainda, pelo corretor de seguros, pois, caso contrário, para efeito de preenchimento dos referidos campos, será acatada como data de preenchimento a data do protocolo na Seguradora.

AS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE: http://www.portoseguro.com.br

Atendimento Vida e Previdência: 3366-3377 (Gde. São Paulo) - 0800 727 9393 (Demais Localidades) SAC: 0800 727 2746 (informação, reclamação e cancelamento) - 0800 727 8736 (atendimento exclusivo para pessoas com deficiência auditiva) - Ouvidoria 0800 727 1184 - Site: www.portoseguro.com.br



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 -
www.buritis.mg.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua Bahia, 726 - Centro - (38) 3662-3422



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

LAUDO DE VISTORIA- TRANSPORTE ESCOLAR

LINHA: 41 -TRAJETO: BURITIS A ESCOLA ANTÃO COOPAGO E DISTRITO DE SERRA BONITA

PRÓPRIETÁRIO- EDNA ALVES DE ARAÚJO FONSECA

Veículo: ()ônibus ()micro-ônibus (X)van ()Kombi

Ano de fabricação: 2004 modelo: 2005 Marca: I/M. BENS 313 CDI SPRINTERM Placa: JEP 7760

CAPACIDADE DE PASSAGEIROS: 16 Documentação em dia: (X)sim () não

SITUAÇÃO DO VEÍCULO:

- 1- ASSOALHO: ()ÓTIMO (X)BOM ()REGULAR ()PÉSSIMO
- 2- LATARIA: (X)ÓTIMO ()BOM ()REGULAR ()PÉSSIMO
- 3- TETO: (X)ÓTIMO ()BOM ()REGULAR ()PÉSSIMO
- 4- PNEUS: ()ÓTIMO (X)BOM ()REGULAR ()PÉSSIMO
- 5- VIDROS COMPLETOS: (X)SIM ()NÃO-PARABRISO()SIM ()NÃO
- 6- BORRACHAS DE VIDROS: (X)ÓTIMO ()BOM ()REGULAR ()PÉSSIMO
- 7- FAIXA ESCOLAR: (X)SIM ()NÃO
- 8- PLACA VERMELHA: (X)SIM ()NÃO ()
- 9- SUSPENSÃO: ()ÓTIMO (X)BOM ()REGULAR ()PÉSSIMO
- 10- BANCOS: (X)ÓTIMO ()BOM ()REGULAR ()PÉSSIMO
- 11- FREIOS: ()ÓTIMO (X)BOM ()REGULAR ()PÉSSIMO
- 12- TACÓGRAFO: (X)SIM ()NÃO
- 13- CINTO DE SEGURANÇA: MOTORISTA (X)SIM ()NÃO
PASSAGEIROS (X)SIM ()NÃO
- 14- ESCAPAMENTO: ()ÓTIMO (X)BOM ()REGULAR ()PÉSSIMO
- 15- MOLAS: (X)ÓTIMO ()BOM ()REGULAR ()PÉSSIMO
- 16- FARÓIS/SETAS/ILUMINAÇÃO INTERNA: ()ÓTIMO (X)BOM ()REGULAR ()PÉSSIMO
- 17- POSSUI EXTINTOR DE INCÊNDIO: SIM (X)NÃO () - ESTÁ VENCIDO: ()SIM (X)NÃO
- 18- ESTADO DE CONSERVAÇÃO: (X)ÓTIMO ()BOM ()REGULAR ()PÉSSIMO

Confere com Original
Secretaria Municipal da Fazenda
Moacir Pitangui do P. Junior
CRC/MG 67634

Após a realização da vistoria, verificando o veículo em conformidade com a legislação de trânsito vigente, a comissão atesta que o veículo está:

Aprovado (X) Reprovado ()

ADELSON EVANGESLISTA DE QUEIROZ

UEDSON FRANCISCO SANTOS

JOAQUIM C. NERY

SEBÁSTIÃO JESUS SILVA

ASSINATURA DO RESP. VEÍCULO: Edna Alves de Araujo
COMISSÃO DE VISTORIA, BURITIS MG, 01 DE AGOSTO DE 2013.



PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
 Av. Rio Branco, 1489, São Paulo - S.P. 01205-001
 CNPJ: 61.198.164/0001-60
 AUTORIZADA A FUNCIONAR PELO DECRETO LEI 20.138 DE 06/12/1945

**ENDOSSO DO RAMO DE
 ACIDENTES PESSOAIS COLETIVOS**

Atendimento Vida e Previdência (11)3366-3377 (Gde. São Paulo) 0800 727 9393 (Demais localidades) 0800 727 8736
 (Atendimento exclusivo para deficientes auditivos) SAC: 0800 727 2746 (informações, reclamação e cancelamento) Ouvidoria: 0800 727 1184

CAPITAL SUBSCRITO E REALIZADO REAL	CAPITAL VINCULADO EM GARANTIA REAL	PROPOSTA	ENDOSSO	APÓLICE	FOLHA
		89 7477015-7	236.122-7	0982.00.13 430.934-0	01 DE 06

Vigência : A partir das 24:00 horas do dia 09/08/2013 até as 24:00 horas do dia 09/08/2014 ,
 vigorando pelo prazo de 365 dias.



Segurado : EDNA ALVES DE ARAUJO FONSECA Cod. Segurado : 43480825 Sub-Estip: 00000000000002
 317853

C.P.F. : 64,548,096-76

Endereço : R DAS ACACIAS 535 CANOIA BURITIS MG CEP: 38660-0

CORRETOR

Corretor : 57582J SICOOB ADM E CORRETORA DE SEGS S/A Susep : 10.0575828
 Unidade : EMISSAO VIDA EMPR

TIPO DE ENDOSSO : 34 - FATURAMENTO / CONTA MENSAL

DECLARA-SE PARA OS DEVIDOS FINS E EFEITOS QUE, PROCEDE-SE A COBRANCA
 NA APOLICE SUPRA, CONFORME ABAIXO.

DEMONSTRATIVO DO PRÊMIO

		DATA(S)	PARA PAGAMENTO-	VALOR(ES) -
Premio Tarifário	123.04	07/09/2013	01/01	123.51
Desconto00			
Premio Líquido	123.04			
Custo de Parcelamento :	.00			
Custo da Apólice00			
I.O.F.47			
Premio Total Parcelado:	123.51			

Taxa de Reativação ...
 (*) até 10 dias 5.00 %
 (*) após 10 dias 10.00 %

(*) Com Declarações de Inexistência de Sinistro SEGURO EM R\$ - PRÊMIO EM R\$

ACIDENTES PESSOAIS LOTACAO

Valores Expressos em R\$

Item	Placa	Marca	Chassis	Lotacao
00001	jfp7760	MERCEDES BENZ	8AC9036725A920359	00016

Importancias Seguradas e Premio por Segurado

Morte Acidental.....	10,000.00
Invalidez por Acidente.....	10,000.00
D.M.H.....	0.00
D.H.....	0.00
Premio Líquido por Passageiro...	7.69
Total de Passageiros.....	16

CONDIÇÕES GERAIS

Processo SUSEP numero - 005.000089/00
 CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS COLETIVOS

1. CONCEITOS

1.1 Acidentes Pessoais

Para fins deste seguro, considera-se "Acidente Pessoal" o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a Morte ou a Invalidez Permanente Total ou Parcial, do

PARA VALIDADE DO PRESENTE CONTRATO, A SEGURADORA, REPRESENTADA POR SEU DIRETOR PRESIDENTE, ASSINA ESTA APÓLICE.

LOCAL

VITÓRIA

DATA

22 DE AGOSTO DE 2013

PORTO SEGURO - CIA DE SEGUROS GERAIS

Segurado ou torne necessário tratamento médico.

1.1.1 Incluem-se, ainda, no conceito de acidente pessoal as lesões decorrentes de:

- a) O suicídio, ou a sua tentativa, que será equiparado, para fins de indenização, a acidente pessoal, observada a legislação em vigor;
- b) ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o Segurado ficar sujeito em decorrência de acidente coberto;
- c) escapamentos acidental de gases e vapores;
- d) sequestros e tentativas de sequestros, dos quais o Segurado seja vítima;
- e) alterações anatómicas ou funcionais da coluna vertebral, de, origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações radiologicamente comprovadas.

1.1.2 Não se incluem no conceito de acidente pessoal, para fins deste seguro:

- a) as doenças (incluídas as profissionais), moléstias ou enfermidades, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente, por acidente coberto;
- b) as intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidentes não cobertos;
- c) as lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetidos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relações de causa e efeito com os mesmos, assim como lesões classificadas como: Lesão por Esforços Repetitivos - LER, Lesões Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho - DORT, Lesão por Trauma Contínuo ou Contínuo - LTC, os similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas consequências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo; e
- d) as situações reconhecidas por instituições oficiais da previdência ou assemelhadas, como "Invalidez Acidentária", nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização da Invalidez por Acidente Pessoal, definido no item 1.1.

1.2 Apólice

É o documento emitido pela Sociedade Seguradora formalizando a aceitação da cobertura solicitada pelo PropONENTE, nos planos individuais, ou pelo Estipulante, nos planos coletivos.

1.3 Beneficiário

É a pessoa física ou jurídica a favor da qual é devida a indenização em caso de morte do Segurado.

1.4 Capital Segurado

É a importância máxima a ser paga ao Segurado ou Beneficiário em função do valor estabelecido para cada cobertura contratada, vigente na data do evento.

1.5 Carencia

É o período contínuo de tempo, contado a partir do início vigência da cobertura individual, durante o qual a Seguradora estará isenta de qualquer responsabilidade indenizatória.

1.6 Certificado Individual

É o documento destinado, emitido pela Seguradora no caso de contratação coletiva, quando da aceitação do proponente, da renovação do seguro ou da alteração de valores de capital segurado ou prêmio.

1.7 Condições Especiais

Conjunto de cláusulas que especificam as diferentes modalidades de cobertura que possam existir dentro de uma mesma apólice de seguro.

1.8 Condições Particulares

São as condições que particularizam o contrato, indicando características únicas para cada grupo segurado, bem como seus aspectos operacionais.

1.9 Condições Gerais

Conjunto de cláusulas contratuais que estabelecem obrigações e direitos, da Seguradora, dos Segurados, dos Beneficiários e, quando couber, do Estipulante.

1.10 Corretor de Seguro

É o profissional, escolhido diretamente pelo Segurado, devidamente habilitado e autorizado a angariar e promover contratos de seguros remunerados, mediante comissões estabelecidas nas tarifas.

1.11 Doenças e/ou Lesões Preexistentes e suas Consequências

São as doenças ou lesões, inclusive as congênitas, contraídas pelo Segurado anteriormente a data de sua adesão ao seguro, caracterizando-se pela existência de sinais, sintomas e quaisquer alterações evidentes do seu estado de saúde.

1.12 Estipulante

É a pessoa física ou jurídica, legalmente constituída, que contrata a apólice, ficando investida dos poderes de representação dos Segurados perante a Sociedade Seguradora.

1.13 Evento Coberto

É o acontecimento futuro, possível e incerto, passível de ser indenizado pelas garantias contempladas nas Condições Gerais.

1.14 Garantias

São Obrigações que a Seguradora assume perante o Segurado quando da contratação do seguro e que serão exigíveis por ocasião da ocorrência de um evento coberto, observadas as condições e os limites contratados.

1.15 Grupo Segurado

É o grupo segurável efetivamente aceito e incluído na apólice coletiva.

1.16 Grupo Segurável

É a totalidade das pessoas físicas que possuem vínculo devidamente comprovado com o Estipulante e que podem aderir a este seguro.

1.17 Indenização

Valor que a Seguradora deverá pagar ao Segurado ou a seus Beneficiários quando da ocorrência de um evento coberto, respeitadas as condições e os limites contratados.

1.18 Índice de Aceitação e Manutenção

1.18.1 É a relação entre o número de Segurados e o número de participantes do grupo Segurável a qual deverá ser obedecida pelo Estipulante para a aceitação e manutenção do seguro.

1.18.2 Os índices de aceitação e manutenção, para cada grupo segurado, serão estipulados pela Seguradora e constarão nas Condições Particulares da apólice.

1.19 Início de Vigência

É a data da aceitação da Proposta de Adesão ou se anterior, a data de pagamento do respectivo prêmio, desde que este pagamento decorra de ato inequívoco de aceitação da Seguradora.

1.20 Limite Técnico

É o capital segurado que a Seguradora assumirá em cada seguro específico, o qual é determinado pela própria Seguradora.

1.21 Médico Assistente

É o profissional legalmente licenciado para a prática da medicina. Não serão aceitos como Médico Assistente o próprio Segurado, seu cônjuge, seus Dependentes, parentes consanguíneos ou afins, mesmo que habilitados a exercer a prática da medicina.

1.22 Movimento de Faturas

1.22.1 É o documento pelo qual o Estipulante informa a Seguradora as movimentações dos Segurados (inclusões e



AV. Rio Branco, 1489, São Paulo - S.P. 01205-001
 CNPJ: 61.198.164/0001-60
 AUTORIZADA A FUNCIONAR PELO DECRETO LEI 20.138 DE 06/12/1945

**ENDOSSO DO RAMO DE
 ACIDENTES PESSOAIS COLETIVOS**

Atendimento Vida e Previdência (11)3366-3377 (Gde. São Paulo) 0800 727 9393 (Demais localidades) 0800 727 8736
 (Atendimento exclusivo para deficientes auditivos) SAC: 0800 727 2746 (informações, reclamação e cancelamento) Ouvidoria: 0800 727 1184

CAPITAL SUBSCRITO E REALIZADO REAL	CAPITAL VINCULADO EM GARANTIA REAL	PROPOSTA	ENDOSSO	APÓLICE	FOLHA
		89 7477015-7	236.122-7	0982.00.13 430.934-0	02 DE 06

cancelamentos e alterações de Capitais Segurados durante o decorrer do período de vigência.

1.22.2 Tal documento deve ser enviado, obrigatoriamente, sempre que ocorrer uma das situações mencionadas no subitem acima.

1.23 Nota Técnica Atuarial
 É o documento, previamente protocolizado na SUSEP que contém a descrição e o equacionamento técnico do plano.

1.24 É a forma ou critério estabelecido para a constituição do capital segurado.

1.25 Premio
 É a importância paga pelo Segurado a Seguradora para que esta garanta o risco contratado.

1.26 Processo SUSEP
 É o registro deste plano na SUSEP (Superintendencia de Seguros Privados), o que não implica por parte da autoridade algum incentivo ou recomendação a sua comercialização.

1.27 Proponente
 É a pessoa que propõe sua adesão a apólice e que passará a condição de Segurado somente após sua aceitação pela Seguradora, com o devido pagamento do prêmio correspondente.

1.28 Proposta de Adesão
 É o documento mediante o qual o proponente expressa a intenção de contratar o seguro, especificando as garantias e Capitais Segurados propostos e manifestando pleno conhecimento e concordância com os termos estabelecidos nestas Condições Gerais. A Proposta de Adesão, desde que o risco seja aceito pela Seguradora, faz parte integrante do contrato.

1.29 Renda Certa
 1.29.1 É a série de pagamentos periódicos a que tem direito o(s) Beneficiário(s) ou o próprio Segurado, de acordo com a estrutura do plano.

1.30 Riscos Excluídos
 São aqueles riscos, previstos nas Condições Gerais e/ou Especiais, que não serão cobertos pelo plano.

1.31 Segurado Principal
 É a pessoa física com idade entre 16 (dezesesseis) e 70 (setenta) anos, quando do protocolo da Proposta de Adesão na Seguradora, habilitada a ser incluída na apólice de seguro.

1.31.1 Para a contratação da Garantia Adicional de Diárias de Incapacidade Temporária o Segurado é a pessoa física com idade entre 16 (dezesesseis) e 64 (sessenta e quatro) anos, sendo esse o limite de idade para a contratação.

1.32 Segurado Dependente
 É o cônjuge ou companheiro(a) e os filhos, enteados e menores considerados dependentes do Segurado Principal, de acordo com legislação do Imposto de Renda e/ou da Previdência Social, desde que não sejam seguráveis como Segurados Principais, quando incluídos no Seguro.

1.33 Seguradora
 É a pessoa jurídica legalmente constituída, que emite a apólice, assumindo o risco de indenizar o Beneficiário /Segurado caso ocorra um dos eventos cobertos pelo seguro.

1.34 Seguro Contributivo
 O prêmio é pago integralmente pelos Segurados, não havendo a participação do Estipulante como contribuinte destes prêmios.

1.35 Seguro Não Contributivo
 O prêmio é pago integralmente pelo Estipulante, não havendo a participação do Segurado como contribuinte dos prêmios.

1.36 Seguro Parcialmente Contributivo
 Seguro onde o prêmio é pago pelos Segurados, porém há uma quota de participação do Estipulante, nos percentuais acordados entre as partes.

1.37 Sinistro
 É a ocorrência de um evento danoso, que, desde que esteja expressamente previsto no contrato de seguro, observadas suas Condições Gerais, Particulares e Especiais, será indenizado pela Seguradora, respeitados os limites de cobertura contratados.

1.38 Vigência da Cobertura Individual
 É o seguro em que os Segurados, Principal e Dependentes, estão coberto pelas garantias deste seguro, conforme estabelecido nas Condições Particulares.

1.39 Vigência do Seguro
 É o período de 01 (um) ano no qual a apólice de seguro está em vigor.

2. OBJETIVO DO SEGURO
 Este seguro tem por objetivo garantir o pagamento de uma indenização ao Segurado ou aos seus Beneficiários na ocorrência de um acidente coberto, exceto se decorrentes de riscos excluídos, desde que respeitadas as condições contratuais.

3. GARANTIAS DO SEGURO
 As garantias dividem-se em básicas e adicionais.

3.1 São consideradas garantias básicas:
 a) Morte acidental; e
 b) Invalidez Permanente por Acidente.

3.2 São consideradas garantias adicionais:
 a) Despesas Médico-Hospitalares;
 b) Diária de Incapacidade Temporária com ou sem Franquia Reduzida para Acidente; e
 c) Assistência Funeral.

3.3 Para efetivação do seguro, deverá haver a contratação de pelo menos uma das coberturas básicas oferecidas.

3.4 Indenização por Morte Acidental
 Consiste no pagamento do capital segurado relativo a cobertura básica, de uma só vez, ao(s) Beneficiário(s)

PARA VALIDADE DO PRESENTE CONTRATO, A SEGURADORA, REPRESENTADA POR SEU DIRETOR PRESIDENTE, ASSINA ESTA APÓLICE.

LOCAL: **VITÓRIA** DATA: **22 DE AGOSTO DE 2013**

22/08/2013 PORTO SEGURO - CIA DE SEGUROS GERAIS

C000/ 06

indicados na Proposta de Adesão, após a Morte do Segurado, decorrente de acidente coberto, desde que este tenha ocorrido após o início de vigência e dentro do período de cobertura do seguro.

3.5 Indenização por Invalidez Total ou Parcial por Acidente
 3.5.1 É a indenização paga ao próprio Segurado, relativa a perda, a redução ou a impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão por lesão física, causada por acidente pessoal coberto, desde que esteja terminado ou esgotado os recursos terapêuticos disponíveis para a recuperação e, constatada e avaliada a invalidez permanente quando da alta médica definitiva.
 3.5.2 O pagamento da indenização corresponderá aos percentuais descritos na Tabela abaixo, de acordo com o grau de invalidez permanente.

Invalidez Permanente	DISCRIMINAÇÃO	%
TOTAL	Perda total da visão de ambos os olhos.....	100
TOTAL	Perda total do uso de ambos os membros superiores.....	100
TOTAL	Perda total do uso de ambos os membros inferiores.....	100
TOTAL	Perda total do uso de ambos as mãos.....	100
TOTAL	Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior.....	100
TOTAL	Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés.....	100
TOTAL	Perda total do uso de ambos os pés.....	100
TOTAL	Alienação mental total incurável.....	100
Invalidez Permanente	DISCRIMINAÇÃO	%
PARCIAL DIVERSOS	Perda total da visão de um olho.....	30
PARCIAL DIVERSOS	Perda total da visão de um olho, quando o Segurado já não tiver a outra vista...	70
PARCIAL DIVERSOS	Surdez total incurável de um ambos os ouvidos.....	40
PARCIAL DIVERSOS	Surdez total incurável de um dos ouvidos.....	20
PARCIAL DIVERSOS	Mudez incurável.....	50
PARCIAL DIVERSOS	Fratura não consolidada do maxilar inferior.....	20
PARCIAL DIVERSOS	Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral.....	25
PARCIAL DIVERSOS	Imobilidade do segmento tóraco-lombo-sacro da coluna vertebral	25
Invalidez Permanente	DISCRIMINAÇÃO	%
PARCIAL MEMBROS SUPERIORES	Perda total do uso de um dos membros superiores.....	70
PARCIAL MEMBROS SUPERIORES	Perda total do uso de uma das mãos.....	60
PARCIAL MEMBROS SUPERIORES	Fratura não consolidada de um dos úmeros.....	50
PARCIAL MEMBROS SUPERIORES	Fratura não consolidada de um dos segmentos rádio-ulnares.....	30
PARCIAL MEMBROS SUPERIORES	Anquilose total de um dos ombros.....	25
PARCIAL MEMBROS SUPERIORES	Anquilose total de um dos cotovelos.....	25
PARCIAL MEMBROS SUPERIORES	Anquilose total de um dos punhos.....	20
PARCIAL MEMBROS SUPERIORES	Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano.....	25
PARCIAL MEMBROS SUPERIORES	Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano.....	18
PARCIAL MEMBROS SUPERIORES	Perda total do uso da falange distal do polegar.....	9
PARCIAL MEMBROS SUPERIORES	Perda total do uso de um dos dedos indicadores.....	15
PARCIAL MEMBROS SUPERIORES	Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios.....	12
PARCIAL MEMBROS SUPERIORES	Perda total do uso de um dos dedos anulares.....	9
PARCIAL MEMBROS SUPERIORES	Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar indenização equivalente a 1/3 do valor do dedo respectivo.	9
Invalidez Permanente	DISCRIMINAÇÃO	%
PARCIAL MEMBROS INFERIORES	Perda total do uso de um dos membros inferiores.....	70
PARCIAL MEMBROS INFERIORES	Perda total do uso de um dos pés.....	50
PARCIAL MEMBROS INFERIORES	Fratura consolidada de um femur.....	50
PARCIAL MEMBROS INFERIORES	Fratura não consolidada de um dos segmentos tíbio-peroneiros.....	25
PARCIAL MEMBROS INFERIORES	Fratura não consolidada da rótula.....	20
PARCIAL MEMBROS INFERIORES	Fratura não consolidada de pé.....	20
PARCIAL MEMBROS INFERIORES	Anquilose total de um dos joelhos.....	20
PARCIAL MEMBROS INFERIORES	Anquilose total de um dos tornozelos.....	20
PARCIAL MEMBROS INFERIORES	Anquilose total de um quadril.....	20
PARCIAL MEMBROS INFERIORES	Perda total de um dos pés, isto é perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé.....	25
PARCIAL MEMBROS INFERIORES	Amputação do 1o. (primeiro) dedo.....	10
PARCIAL MEMBROS INFERIORES	Amputação de qualquer outro dedo.....	3
PARCIAL MEMBROS INFERIORES	Perda total do uso de uma falange do 1o. dedo, indenização equivalente a 1/3 e dos demais dedos, equivalente a 1/3 do respectivo dedo.	3
PARCIAL MEMBROS INFERIORES	Encurtamento de um dos membros inferiores:	15
	de 5 (cinco) centímetros ou mais.....	10
	de 4 (quatro) centímetros.....	6
	de 3 (tres) centímetros.....	6
	menos de 3 (tres) centímetros sem indenização.	

IMPORTANTE

3.5.3 A reintegração do capital segurado é automática após cada acidente, sem a cobrança de prêmio adicional, desde que a invalidez seja parcial.

3.5.4 Não estando abolidas por completo as funções do membro ou órgão lesado, a indenização por perda parcial é calculada pela aplicação, a percentagem prevista no plano para sua perda total, do grau de redução funcional apresentado.

3.5.5 Na falta de indicação da percentagem de redução e, sendo informado apenas o grau desta redução (máxima, médio e mínimo), a indenização será calculada, respectivamente, na base de 75% (sentença de cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) e 25 (vinte e cinco por cento).

3.5.5.1 Em todos os casos de Invalidez Parcial não especificados na tabela, a indenização será estabelecida tomando-se por base a diminuição permanente da capacidade física do Segurado, independentemente da sua profissão.

3.5.6 Quando do mesmo acidente resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização será calculada somando-se as percentagens respectivas, cujo total não poderá exceder a 100% (cem por cento) do capital segurado para a garantia coberta por esta cláusula. Da mesma forma, havendo duas ou mais lesões em um mesmo membro ou órgão, a soma das percentagens correspondentes não poderá exceder a indenização prevista para sua perda total.

3.5.7 A perda ou agravamento da redução funcional de um membro ou órgão lesado já defeituoso antes do acidente não dá direito a indenização, salvo quando previamente declarado pelo Segurado na contratação do seguro, caso em que se deduzirá do grau de invalidez definitiva o grau de invalidez preexistente, comprovado mediante laudo médico informando o grau de perda funcional.

3.5.8 A perda de dentes e os danos estéticos, em consequências de acidente, não dão direito a indenização por Invalidez Permanente.



Atendimento Vida e Previdência (11)3366-3377 (Gde. São Paulo) 0800 727 9393 (Demais localidades) 0800 727 8736
 (Atendimento exclusivo para deficientes auditivos) SAC: 0800 727 2746 (informações, reclamação e cancelamento) Ouvidoria: 0800 727 1184

CAPITAL SUBSCRITO E REALIZADO REAL	CAPITAL VINCULADO EM GARANTIA REAL	PROPOSTA	ENDOSSO	APÓLICE	FOLHA
		89 7477015-7	236.122-7	0982.00.13 430.934-0	03 DE 06

3.5.9 A constatação da Invalidez Permanente por Acidente se fará através de declaração médica subscrita por profissional devidamente habilitado na sua especialização. A aposentadoria por invalidez concedida por Instituições oficiais de previdência, ou assemelhadas, não caracteriza por si só o estado de invalidez permanente.
 3.5.10 As indenizações por Morte e Invalidez Permanente não se acumulam em consequência de um mesmo evento. Se, depois de paga uma indenização por Invalidez Permanente verificar-se a morte do Segurado, em consequência do mesmo acidente, a Seguradora pagará a indenização devida pelo caso de Morte, deduzida a importância já paga por Invalidez Permanente.

3.6 Despesas Médico-Hospitalares e Odontológicas

3.6.1 É a indenização de Despesas Médico-Hospitalares e Odontológicas, decorrentes de acidente coberto, efetuadas exclusivamente pelo Segurado para seu tratamento, desde que iniciado nos 30 (trinta) primeiros dias contados da data do evento, sob orientação médica, incluindo diárias hospitalares necessárias para o seu restabelecimento do Segurado, observados os critérios de liquidação de sinistro constantes do subitem 16.7.
 3.6.2 O Capital Individual, por evento, para a garantia de Despesas Médico-Hospitalares e Odontológicas, corresponderá a percentagem do Capital Segurado Individual para a garantia básica, conforme indicado na Proposta de Adesão.

3.6.3 Cabe ao Segurado a livre escolha dos prestadores de serviços médicos-hospitalares e odontológicos, desde que legalmente habilitados.

3.6.4 A comprovação das despesas médico-hospitalares deverá ser feita mediante a apresentação dos comprovantes originais das despesas e dos relatórios do médico assistente.

3.6.5 As despesas efetuadas no exterior devem ser ressarcidas com base no câmbio oficial de venda da data do efetivo pagamento realizado pelo Segurado, respeitando-se o limite de cobertura estabelecido, atualizados monetariamente pela Seguradora, quando da liquidação do sinistro.

3.6.6 Esta cobertura se extingue com o esgotamento do capital segurado, contratado, conforme o disposto no subitem 3.6.2 acima.

4. OUTROS RISCOS COBERTOS

4.1 Além dos riscos conceituados nos subitens 1.1 e 1.1.1 estão expressamente cobertas as lesões acidentais decorrentes de:

- a) ataques de animais e casos de hidrofobia, envenenamentos ou intoxicações deles decorrentes, exceto as doenças infecciosas e parasitárias por picadas de insetos;
- b) atentados e agressões, atos de legítima defesa e atos praticados por picadas de insetos;
- c) choque elétrico e raio;
- d) contato com substâncias ácidas e corrosivas;
- e) tentativas de salvamento de pessoas ou bens;
- f) infecções e estados septicêmicos, quando resultantes de ferimento visível causado por acidente coberto; e
- g) queda na água ou afogamento.

5. RISCOS EXCLUÍDOS

5.1 Estão excluídos da garantia deste seguro os eventos ocorridos em consequência:

- a) do uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;
- b) de atos ou operações de guerra, declarada ou não, de terrorismo, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, de agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações de ordem pública e delas decorrentes, exceto quando se tratar da prestação de serviço militar ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;
- c) de doenças;
- d) de epidemias declaradas ou não;
- e) Doação e transplante intervivos; e
- f) suicídio cometido dentro dos primeiros 24 meses de vigência do Seguro ou da sua recondução ou reabilitação, caso tenha havido suspensão do contrato neste período.

5.2 Além dos riscos excluídos nas alíneas do subitem anterior, estão expressamente excluídos da cobertura de Morte Acidental e Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente os eventos e/ ou acidente decorrentes de:

- a) a hérnia e suas consequências;
- b) o parto ou aborto e suas consequências;
- c) as perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por médico, em decorrência de acidente coberto;
- d) os envenenamentos, ainda que acidentais, por absorção de substâncias tóxicas - ressalvando o disposto na alínea "b" do subitem 1.1.1 - ou entorpecentes; e
- e) quaisquer perturbações mentais, salvo a alienação mental total e incurável, decorrente de acidente coberto.

5.3 Também ficam excluídos os acidentes e/ou eventos ocorrido em consequência:

- a) de competições ILEGAIS em aeronaves, embarcações e veículos a motor;
- b) direta ou indireta de quaisquer alterações mentais compreendidas entre elas as consequentes da ação do álcool, de drogas ou entorpecentes, de uso fortuito, ocasional ou habitual;
- c) tufões, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
- d) de quaisquer acidentes citados no subitem 5.1, alíneas "a" e "b";
- e) de ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada, salvo se a morte ou incapacidade do Segurado provier de meio de transporte mais arriscado, da prestação de serviço militar, da prática de esporte ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;
- f) quaisquer consequências decorrentes de atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo representante de um ou do outro.
- g) do Segurado dirigir veículo automotor, ou qualquer outro tipo de veículo e/ou equipamento que requeiram aptidão, sem que possua habilitação legal e apropriada.

5.4 Em se tratando de Despesas Médico-Hospitalares, além dos riscos acima, não estão abrangidas as coberturas para:

- a) estados de convalescença (após a alta médica) e as despesas de acompanhantes;

PARA VALIDADE DO PRESENTE CONTRATO, A SEGURADORA, REPRESENTADA POR SEU DIRETOR PRESIDENTE, ASSINA ESTA APÓLICE.

LOCAL

VITÓRIA

DATA

22 DE AGOSTO DE 2013

PORTO SEGURO - CIA DE SEGUROS GERAIS

b) aparelhos que se referem a órteses de qualquer natureza e a prótese de caráter permanente, salvo as próteses ou órteses implantadas pela primeira vez.

5.5 Estão também excluídos da cobertura deste seguro, quaisquer pagamentos, mesmo em consequência de evento coberto, decorrentes de:

a) Danos Morais e Estéticos: pela natureza compensatória, não se encontram cobertos pela presente apólice as indenizações por DANOS MORAIS E ESTÉTICOS, decorrentes de qualquer evento coberto por este contrato, no qual esteja o Segurado obrigado a pagar, sejam elas provenientes de ação judicial ou extrajudicial, bem como nos casos de acordo amigável.

Dano Estético é todo e qualquer dano físico/corporal causado a pessoas que embora não acarrentado sequelas que interfiram no funcionamento do organismo, impliquem em redução ou eliminação dos padrões de beleza ou estética. Dano Moral é toda e qualquer ofensa ou violação que mesmo sem ferir ou causar estragos aos bens patrimoniais de uma pessoa, ofenda aos seus princípios e valores de ordem moral, tais como os que se referem a sua honra, aos seus sentimentos, a sua dignidade e/ou a sua família, sendo em contraposição ao patrimônio material, tudo aquilo que não seja suscetível de valor econômico, ficando a cargo do juiz no processo o reconhecimento da existência de tal dano bem como a fixação de sua extensão e eventual reparação devendo ser sempre caracterizado como uma punição que se direciona especificamente contra o efetivo causador dos danos.

b) Lucros Cessantes resultantes da paralisação, temporária ou definitiva, das atividades profissionais do Segurado em virtude da ocorrência de qualquer risco coberto indenizável.

c) Perdas e Danos decorrentes direta ou indiretamente, de qualquer evento, mesmo quando coberto pela apólice.

5.6 sem prejuízo das exclusões anteriores, também estão excluídos quaisquer tipos de eventos decorrentes de agravamento de risco ocasionados intencionalmente pelo Segurado, conforme disposto no Código Civil.

6. CONTRATAÇÃO

Considera-se contratado o seguro quando a Proposta de Adesão, devidamente preenchida e assinada sob carimbo, pelo Estipulante, for aceita pela Seguradora, momento em que esta emite a respectiva apólice de seguro.

7. CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DE SEGURADOS

7.1 Para que haja a aceitação dos proponentes seguráveis por parte da Seguradora, será necessário o preenchimento obrigatório da Proposta de Adesão, sempre se observando os limites de idade entre 16 (dezesesseis) e 70 (setenta) anos e as boas condições de saúde para ingresso.

7.2 A aceitação ocorrerá no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da Proposta de Adesão pela Seguradora. Caso seja solicitado algum documento ou exame complementar, esse prazo ficará suspenso voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação na Seguradora. A solicitação de documentos complementares, para análise de aceitação do risco ou da alteração da Proposta de Adesão, pouco ou ser feita apenas uma vez, durante o referido prazo.

7.2.1 A Seguradora fornecerá ao Proponente, obrigatoriamente, o protocolo que identifique a Proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

7.3 A inexistência de manifestação expressa da Seguradora dentro daquele prazo, implicará na aceitação automática do Seguro.

7.4 A aceitação do Proponente no Seguro será caracterizada pela emissão da apólice, em seu nome, com a indicação das garantias contratadas, do início da vigência, do período de cobertura e das demais condições pertinentes ao seu Seguro.

7.5 A não aceitação da Proposta de Adesão, será comunicada obrigatoriamente ao proponente por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do protocolo de recebimento da Seguradora, justificando o motivo da recusa e dispondo ao mesmo todos os valores por ele destinados a Seguradora, devidamente atualizados pelo índice de correção estabelecido neste contrato (subitem 12.1). Em caso de recusa do risco, em que tenha havido adiantamento de valor para o futuro pagamento parcial ou total de prêmio, o valor do adiantamento é devido no momento da formalização da recusa, devendo ser restituído ao proponente, integralmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da recusa, sendo que em caso de mora da Seguradora será computado, além da correção monetária acima, Juros de Mora de 12% ao ano "pro rata tempore" correspondente ao número de dias decorridos a partir do 11o. (décimo primeiro) dia incluindo este.

7.6 Avaliação da Taxa: A Seguradora efetuará avaliações anuais da taxa utilizada para o cálculo do prêmio, a fim de corrigir possíveis desvios entre a taxa aplicada e a taxa real calculada com base nos sinistros verificados no decorrer de vigência da apólice. Havendo necessidade de ajustes e, preservados os direitos do Segurado, a taxa reajustada será aplicada a partir do próximo aniversário anual de cada apólice em vigor nesta Seguradora, deste que comunicada mediante aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias que antecedem o final da vigência da apólice e mediante anuência expressa de Segurados que representem 3/4 (tres) quartos do grupo segurado.

8. CAPITAL SEGURADO

8.1 É a importância máxima a ser paga ao Beneficiário de acordo com o valor estabelecido para a garantia tratada, vigente na data do evento.

8.2 Para efeito de determinação do capital segurado, considera-se como data do sinistro, para a garantia de Morte, a data do falecimento.

8.3 O capital segurado máximo individual para este Seguro estará determinado nas Condições Particulares do seguro.

9. PAGAMENTO DOS PRÊMIOS

9.1 O custeio do Seguro pode ser:

- a) Não contributivo, em que os Segurados não pagam prêmio, ou;
- b) Contributivo, em que os Segurados pagam prêmio, total ou parcialmente.

9.2 O Estipulante não representa a Seguradora perante o grupo segurado, sendo o único responsável, para com o Segurado, pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive a cobrança e pagamento dos prêmios nos prazos contratuais, das respectivas faturas e Notas de seguro emitidas pela Seguradora para a quitação através da rede bancária.

9.3 É vedado ao Estipulante recolher dos Segurados, a título de prêmio, qualquer valor além daquele fixado pela Seguradora e a ela devido.

9.3.1 Caso o Estipulante receba, juntamente com o prêmio, qualquer quantia que lhe for devida, seja a que título for, fica obrigado a destacar no documento utilizado para a cobrança o valor do prêmio de cada Segurado.

9.4 É vedada a cobrança de qualquer taxa de inscrição ou intermediação.

9.5 O pagamento do prêmio até a data de seu vencimento manterá o Seguro em vigor até o último dia do período de cobertura a que o pagamento se refere.

9.6 Quando a data limite para pagamento dos prêmios cair em dia que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no 1o. dia útil, posterior ao vencimento, em que houver expediente bancário.

9.7 No caso da cobrança do prêmio se efetuar através de desconto em folha, o Estipulante, salvo nos casos de cancelamento da apólice, somente poderá interromper o recolhimento em caso de perda de vínculo empregatício ou mediante pedido formal do Segurado, salvo se o Seguro não for contributivo, ou seja, quando o Estipulante pagar totalmente o prêmio do Seguro.

9.8 Na cobrança do prêmio, mediante fatura, a Seguradora providenciará para que cada Estipulante receba sua fatura até 15 (quinze) dias antes da data do vencimento.

9.8.1 O Estipulante que não tiver recebido a nova fatura até 30 (trinta) dias após o vencimento da última fa-



Atendimento Vida e Previdência (11)3366-3377 (Gde. São Paulo) 0800 727 9393 (Demais localidades) 0800 727 8736
 (Atendimento exclusivo para deficientes auditivos) SAC: 0800 727 2746 (informações, reclamação e cancelamento) Ouvidoria: 0800 727 1184

CAPITAL SUBSCRITO E REALIZADO REAL	CAPITAL VINCULADO EM GARANTIA REAL	PROPOSTA	ENDOSSO	APÓLICE	FOLHA
		89 7477015-7	236.122-7	0982.00.13 430.934-0	04 DE 06

tura, deverá efetuar o pagamento do premio mediante depósito na conta indicada na fatura ou através de ordem de pagamento tomada na rede bancária, com indicação do número da apólice, em ambas as hipóteses. 9.9 Fica estipulado, que os Segurados que entrarem em gozo de algum benefício, ou se afastar de suas atividades profissionais, deverão continuar com o recebimento do premio integral do seguro para a garantia dos demais riscos contratados.

10. VIGÊNCIA DO RISCO INDIVIDUAL

10.1 A vigência para os Segurados que participarem da apólice no mes de sua contratação, terá inicio a partir das 24 (vinte quatro) horas do dia da entrega da Proposta de Adesão, ou em data posterior indicada na mesma, juntamente com o formulário "Movimento de Fatura", desde que considerada aceito o risco pela Seguradora.

10.2 Para novas inclusões ou alterações, o início de vigência será a partir das 24 (vinte e quatro) horas do dia da entrega do formulário "Movimento de fatura" ou Proposta de adesão a Seguradora, desde que aceito por esta, podendo ainda o Estipulante solicitar as inclusões/alterações em data posterior ao protocolo da Seguradora.

10.2.1 Quando houver pagamento do premio, o início de vigência será a partir de tal pagamento ou a partir de outro dia posterior se solicitado expressamente ou, ainda, conforme estabelecido nas Condições Particulares do seguro.

11. VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO DO SEGURO E INICIO DA VIGÊNCIA

11.1 A vigência do seguro será de 1 (um) ano.

11.1.1 A renovação poderá ocorrer de forma automática uma única vez, nos termos da Lei, desde que não haja desistência expressa da Seguradora ou do Estipulante até 60 (sessenta) dias antes de seu vencimento.

11.1.2 A partir da segunda renovação, somente poderá ser feita de forma expressa, servindo-se o Estipulante de meio que demonstre sua vontade em renovar o seguro, e desde que tal renovação não implique em onus ou dever para o Segurado ou redução de seus direitos.

11.2 Nos casos de recebimento da Proposta de Adesão com adiantamento de valor para o futuro pagamento parcial ou total do premio, o início de vigência da apólice será a partir das 24 horas do dia da recepção da Proposta de Adesão pela Seguradora, ficando condicionada a compensação, caso o adiantamento de valor ocorra através de cheque.

11.2.1 Nos casos de recebimento da Proposta de Adesão sem adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do premio, o início de vigência da apólice será a partir das 24 horas da data de aceitação da Proposta de Adesão pela Seguradora, ou em data posterior, desde que expressamente determinada na Proposta de Adesão.

11.3 Este seguro não poderá ser renovado caso a Seguradora tenha suspenso a sua comercialização e/ou o produto tenha sido arquivado pela SUSEP.

11.4 Caso o valor do capital segurado atinja o Limite Técnico estabelecido pela Seguradora, o seguro poderá não ser renovado.

11.5 Em cada renovação será emitida uma nova apólice pela Seguradora.

11.6 A Renovação deste Seguro também poderá ficar condicionada a aplicação de um AGRAVO no valor do premio do Seguro, sendo que este agravado será o percentual necessário de reajuste que deverá incidir sobre a cobertura específica contratada, levando em conta os critérios de reavaliação do risco de cada cobertura.

11.7 Qualquer alteração na apólice, quando da renovação, que ocasione onus ou dever aos Segurados, dependerá do Estipulante colher a anuência expressa de Segurados que representem 3/4 (tres) quartos do grupo.

12. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

12.1 Os capitais segurados, bem como os premios deste Seguro, serão atualizados anualmente pelo IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou, na falta deste, pelo IPC/FIPE (Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas).

12.2 Quando a periodicidade de pagamento do premio for anual, os capitais segurados deverão ser atualizados pelo índice pactuado, desde a data da última atualização do premio até a data e ocorrência do respectivo evento gerador.

12.3 Caberá ao Estipulante solicitar a Seguradora, por escrito e em comum acordo, o aumento do capital segurado que se submeterá novamente as regras e aceitação do risco.

13. CESSAÇÃO DA COBERTURA DO SEGURO

13.1 Se, após a data estabelecida para o pagamento do premio, este não tiver sido quitado, as coberturas deste seguro cessarão a partir do último dia de vigência do período de cobertura a que se referir o último premio pago, ficando o Segurado e seus Beneficiários sem direito a receber indenização referente a qualquer garantia contratada no caso de ocorrência do sinistro.

13.2 A cobertura de cada Segurado cessa pela ocorrência do evento coberto e indenizado, ou no final do prazo de vigência da apólice, se esta não for renovada, ressalvando-se, em qualquer caso, que se dá automaticamente o cancelamento do Seguro, sem restituição dos premios, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade, principalmente se o Segurado, seus prepostos ou Beneficiários agirem com dolo, fraude, simulação ou culpa grave na contratação do seguro ou ainda para obter ou majorar a indenização.

13.3 Respeitando-se o período correspondente ao premio pago, a cobertura do Segurado Principal cessa, ainda: a) com o desaparecimento do vínculo entre o Segurado e o Estipulante; e,

b) quando o Segurado solicitar sua exclusão da apólice ou quando deixar de contribuir com sua parte no premio.

14. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO

14.1 Caso, não seja efetuado o pagamento dos premios na data do vencimento, o seguro fica automaticamente cancelado, não produzindo efeitos, direitos ou obrigações, deste a data de inadimplência, não cabendo qualquer restituição de premios anteriormente pagos, independente de notificação e/ou interpelação judicial ou extrajudicial.

14.1.1 Nos seguros em que a forma de custeio for contributivo, se o Estipulante deixar de repassar a Seguradora, no prazo devido, os premios recolhidos dos Segurados, estes não serão prejudicados no direito a cobertura, respondendo a Seguradora, até o cancelamento da apólice, pelo pagamento das indenizações devidas, ficando o Estipulante sujeito as cominações legais.

14.2 Haverá ainda a possibilidade de cancelamento por mútuo consentimento das partes contratantes, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

14.2.1 No caso do subitem supra, a Seguradora poderá reter o premio recebido, além dos emolumentos, a parte

PARA VALIDADE DO PRESENTE CONTRATO, A SEGURADORA, REPRESENTADA POR SEU DIRETOR PRESIDENTE, ASSINA ESTA APÓLICE.

LOCAL

VITÓRIA

DATA

22 DE AGOSTO DE 2013

PORTO SEGURO - CIA DE SEGUROS GERAIS

proporcional ao tempo decorrido.

14.3 As coberturas básicas previstas por este Seguro se extinguem pela ocorrência da Morte ou Invalidez Permanente Total por Acidente do Segurado.

14.4 A cobertura de Indenização Especial por Acidente, se extingue com o pagamento do respectivo capital segurado.

14.5 A cobertura de Invalidez Permanente Total por Acidente, se extingue com o pagamento do respectivo capital segurado.

14.5.1 O pagamento referente a Invalidez Permanente por Acidente antecipa a cobertura da Indenização de Morte Acidental. Caso sobrevenha a Morte por Acidente do Segurado, decorrente do mesmo evento, do valor desta indenização será descontada a importância já paga pela Invalidez Permanente por Acidente.

14.6 Extingue-se ainda a cobertura do seguro:

- a) no final do prazo de vigência;
- b) com o esgotamento do capital segurado, ou seja, com o pagamento integral da indenização;
- c) se o Segurado dependente passar a fazer parte do grupo de Segurados Principais;
- d) se este não for renovado;
- e) com o desaparecimento do vínculo entre o Segurado e o Estipulante; e
- f) quando o Segurado solicitar sua exclusão da apólice.

14.6.1 Em qualquer das situações acima se dá automaticamente a extinção do contrato de seguro sem restituição dos prêmios.

14.7 Caso se verifique a impossibilidade de manutenção do grupo pela alteração da natureza dos riscos e não havendo acordo entre as partes quanto a reavaliação do prêmio, a apólice será cancelada mediante aviso de 60 (sessenta) dias.

14.8 Fica ainda a Seguradora, isenta de qualquer responsabilidade e o contrato automaticamente cancelado, se o Estipulante, Segurado, seus prepostos ou Beneficiários agirem com dolo, fraude, simulação ou culpa grave, bem como qualquer conduta que tenha por fim a obtenção de vantagem indevida quando da contratação do seguro, durante o período de vigência e na liquidação de eventual sinistro.

15. ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO

15.1 Nenhuma alteração neste contrato será válida se não for feita através de documento escrito, mediante a emissão do respectivo endosso, com concordância das partes contratantes, cabendo salientar que qualquer pedido de alteração será submetido às mesmas regras utilizadas para a aceitação do seguro.

15.1.1 Qualquer alteração no contrato de seguro que implique em onus ou dever para o Segurado ou redução de seus direitos, deverá contar com a anuência prévia e expressa de pelo menos 3/4 (tres quartos) do Grupo Segurado.

15.1.2 É de total responsabilidade do Estipulante informar e colher a anuência dos Segurados que representem 3/4 (tres quartos) do grupo, sempre que necessário.

16. OCORRÊNCIA DO SINISTRO

16.1 Ocorrendo o sinistro coberto pelo seguro deverá ser ele comunicado imediatamente pelo Segurado ou seus Beneficiários, através do formulário "AVISO DE SINISTRO", ou de carta registrada ou telegrama dirigido a Seguradora.

16.2 Na comunicação, por carta ou telegrama, deverão constar: data, hora, local e causa do sinistro.

16.3 A comunicação feita por carta ou telegrama não exonera o Segurado, seu representante ou seus Beneficiários, da obrigação de apresentar o formulário "AVISO DE SINISTRO".

16.4 O aviso de sinistro deverá ser acompanhado, conforme a natureza do evento, dos documentos abaixo relacionados:

16.5 Em caso de Morte Acidental do Segurado:

- a) Aviso de Sinistro, preenchido e assinado pelo Estipulante ou Beneficiário, no campo Informação do Segurado, em caso de acidente;
- b) cópia autenticada da Certidão de Óbito;
- c) cópia autenticada do RG ou outro documento de identidade e CPF do Segurado e do(s) Beneficiários;
- d) cópia autenticada e atualizada (extraída após o óbito) da Certidão de Casamento do Segurado;
- e) Declaração de Unicos Herdeiros;
- f) cópia autenticada de declaração do INSS informando quem são os dependentes do Segurado na Previdência Social;
- g) caso o(s) Beneficiário(s) seja(m) filho(s), cópia autenticada da Certidão de Nascimento/ Certidão de Casamento do(s) mesmo(s), bem como RG, CPF e Comprovante de residência;
- h) Boletim de Ocorrência Policial, se for o caso;
- i) Laudo Conclusivo de Exame Necroscópico elaborado pelo IML;
- j) Carteira Nacional de Habilitação do falecido quando se tratar de acidente automobilístico, em que o mesmo seja condutor do veículo;
- k) cópia autenticada do CAT - Comunicação de Acidente do Trabalho, se for o caso; e
- l) Autorização para crédito em conta, no caso de eventual pagamento.

16.6 Em caso de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente

- a) Aviso de Sinistro, preenchido e assinado pelo Estipulante, Segurado ou seu representante e médico assistente;
- b) cópia autenticada do RG e CPF e comprovante de residência do Segurado;
- c) cópia autenticada do CAT - Comunicação de Acidente do Trabalho, se for o caso;
- d) cópia autenticada de alta médica definitiva, informando as sequelas deixadas pelo acidente, discriminando o grau de redução funcional do mesmo ou órgão lesado;
- e) cópia autenticada de todos os resultados de exames médicos realizados;
- f) Carteira Nacional de Habilitação do Segurado quando se tratar de acidente automobilístico, em que o mesmo tenha sido condutor do veículo; e
- g) Autorização para crédito em conta, no caso de eventual pagamento.

16.7 Despesas Médico-Hospitalares e Odontológicas

- a) aviso de Sinistro, preenchido e assinado pelo Estipulante, Segurado ou seu representante e médico assistente;
- b) cópia autenticada do CPF, RG e comprovante de residência do Segurado;
- c) originais de todos os comprovantes de despesas médico-hospitalares;
- d) cópia autenticada de todos os exames médicos realizados;
- e) cópia autenticada da CAT - Comunicação de Acidente do Trabalho, se for o caso;
- f) boletim de ocorrência policial, se for o caso;
- g) Carteira Nacional de Habilitação do Segurado quando se tratar de acidente automobilístico, em que o mesmo tenha sido condutor do veículo; e
- h) Autorização para crédito em conta, no caso de eventual pagamento.

16.8 Para todas as coberturas contratadas, os documentos pessoais deverão ser apresentados em cópias autenticadas, exceto Aviso de Sinistro e comprovante de despesas, os quais deverão ser apresentados em via original.

16.9 O prazo máximo, após a entrega da documentação exigida pela Seguradora, para a liquidação do sinistro será de 30 (trinta) dias.



PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
 Av. Rio Branco, 1489, São Paulo - S.P. 01205-001
 CNPJ:61.198.164/0001-60
 AUTORIZADA A FUNCIONAR PELO DECRETO LEI 20.138 DE 06/12/1945

**ENDOSSO DO RAMO DE
 ACIDENTES PESSOAIS COLETIVOS**

Atendimento Vida e Previdência (11)3366-3377 (Gde. São Paulo) 0800 727 9393 (Demais localidades) 0800 727 8736
 (Atendimento exclusivo para deficientes auditivos) SAC: 0800 727 2746 (informações, reclamação e cancelamento) Ouvidoria: 0800 727 1184

CAPITAL SUBSCRITO E REALIZADO REAL	CAPITAL VINCULADO EM GARANTIA REAL	PROPOSTA	ENDOSSO	APÓLICE	FOLHA
		89 7477015-7	236.122-7	0982.00.13 430.934-0	05 DE 06

16.10 A documentação anteriormente mencionada não é taxativa, podendo a Seguradora, em caso de dúvida fundada e justificável, solicitar outras complementares para a análise e elucidação do sinistro, tais como documentos médicos, atestados de autoridades administrativas, sendo que o prazo para a liquidação de que trata o subitem anterior ficará suspenso até a data da entrega dos documentos complementares solicitados e, sua contagem será reiniciada a partir do dia útil subsequente aquele em que forem completamente atendidas as exigências.

16.10.1 A tramitação de Inquérito Policial não será causa para indeferimento do pagamento de indenização. Nos casos em que a única dúvida a esclarecer seja quanto ao direito do(s) Beneficiário(s), a Seguradora consignará o valor da indenização, caso o sinistro esteja coberto.

16.11 A constatação da Invalidez Permanente conforme devinda no subitem 3.5.1 se fará por declaração médica subscrita por profissional, devidamente habilitado na sua especialização e eventual perícia realizada na esfera administrativa ou judicial.

16.12 Nos casos de divergências sobre a Invalidez Permanente, a Seguradora proporá ao Segurado, por meio de correspondência escrita, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da contestação, a constituição de junta médica.

16.12.1 A junta médica será constituída por 3 (tres) membros, sendo um nomeado pela Seguradora, outro pelo Segurado e um terceiro, desempatedor, escolhido pelos dois nomeados. Havendo a utilização deste recurso, as partes convencionarão a forma de instituição da arbitragem. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado; os do terceiro serão pagos, em partes iguais, pelo Segurado e pela Seguradora.

16.12.2 O prazo para constituição da junta médica será de, no máximo, 15 (quinze) dias a contar da data de indicação do membro nomeado pelo Segurado.

16.13 A comprovação das Despesas Médico-Hospitalares previstas no subitem 3.6 deverá ser feita mediante a apresentação dos comprovantes originais das despesas e dos relatórios do médico assistente, discriminado o tratamento realizado e o material utilizado.

16.14 Sob pena de perder o direito a indenização, o Estipulante, Segurado e/ou seus Beneficiários comunicará a ocorrência de sinistro a Seguradora, logo que saiba, e tomará as providencias imediatas para minorar-lhe as consequencias.

16.15 Nos casos de cobertura intencional, em que haja reembolso efetuadas no exterior, os eventuais encargos de tradução ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

17. PAGAMENTO DO CAPITAL SEGURADO

17.1 Para recebimento da indenização, deverá ser plenamente provada a ocorrência do evento coberto, bem como todas as circunstâncias a ele relacionadas, sendo facultado a Seguradora quaisquer medidas tendentes a elucidação do sinistro.

17.2 As despesas efetuadas com a comprovação do evento e documentos de habilitação correrão por conta dos interessados, salvo as diretamente realizadas pela Seguradora.

17.3 As indenizações por Morte ou Invalidez Total por Acidente podem ser pagas integralmente ou parcialmente, sob a forma de renda certa, desde que tenha havido opção expressa do Segurado neste sentido, devendo as partes estabelecerem o valor da renda mínima inicial.

17.3.1 O valor da renda será atualizado anualmente, no mes em que ocorreu o evento causador do sinistro, pelo índice de correção estabelecido no subitem 12.1, acumulado nos últimos 12 meses que antecedem o mes de atualização, além da aplicação de juros de até 6% (seis por cento) ao ano.

17.3.2 Além da atualização monetária prevista no subitem anterior, ao valor da renda será acrescido o montante resultante da diferença gerada entre a atualização mensal da Provisão Matemática de Benefícios Concedidos, e a atualização anual aplicada as rendas.

17.4 Mesmo que o Beneficiário indicado pelo Segurado venha a falecer durante o periodo de recebimento das parcelas do beneficio, os pagamentos não se interromperão e serão efetuados, limitados ao saldo residual a ao periodo inicialmente pelo Segurado, ao conjugue não separado judicialmente e o restante ao(s) herdeiros do Segurado, obedecida a ordem de sucessão hereditária.

17.5 Se o pagamento da Indenização devida ocorrer após o prazo de 30 (trinta) dias estipulado para a liquidação do sinistro, contados da entrega da documentação constante nos subitens 16.5, 16.6, 16.7, bem como da Cláusula Adicional de Diária de Incapacidade Temporária, aplicar-se-á, a partir do 31o. (trigésimo primeiro) dia, correção monetária pelo índice estabelecido neste contrato, considerando-se a variação apurada entre o último índice publicado antes da data da exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior a data de sua efetiva liquidação, mais juros de mora de 6% ao ano a partir dessa data.

18. PERDA DO DIREITO A INDENIZAÇÃO

- a) O Segurado perderá o direito a indenização se agravar intencionalmente o risco;
- b) Ficará prejudicado o direito a indenização, além de ser obrigado ao pagamento do premio vencido se o Segurado, seu representante ou seu corretor de seguros fizerem declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da Proposta de Adesão ou no valor do premio;
- c) No caso de fraude ou tentativa de fraude simulando sinistro ou agravando suas consequencias;
- d) Inobservância da Lei ou das obrigações convencionadas neste seguro; e
- e) No caso de inobservância da cláusula 19 (Modificações do Risco) por parte do Segurado.

18.1 Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:

- 18.1.1 Na hipótese de não ocorrência de sinistro:
 - a) cancelar o seguro, retendo do premio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou,
 - b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de premio cabível ou restringindo a cobertura contratada.

18.1.2 Na hipótese de ocorrência de sinistro com pagamento parcial do capital segurado:

- a) cancelar o seguro, após pagamento da indenização, retendo, do premio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou,
- b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de premio cabível ou deduzindo-a do valor a ser pago ao Segurado ou ao Beneficiário ou restringindo a cobertura contratada para riscos futuros.

18.1.3 Na hipótese de ocorrência de sinistro com pagamento do Capital Segurado, o seguro será CANCELADO, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de premio cabível.

19. MODIFICAÇÕES DE RISCO

PARA VALIDADE DO PRESENTE CONTRATO, A SEGURADORA, REPRESENTADA POR SEU DIRETOR PRESIDENTE, ASSINA ESTA APÓLICE.

LOCAL: **VITÓRIA** DATA: **22 DE AGOSTO DE 2013** PORTO SEGURO - CIA DE SEGUROS GERAIS

- 19.1 Quaisquer alterações ocorridas durante a vigência da apólice que impliquem em circunstâncias que modifiquem a natureza dos riscos cobertos, deverão ser comunicadas a Seguradora para que esta se faça os devidos ajustes.
- 19.2 Consideram-se alterações de risco, entre outras, as seguintes ocorrências:
- a) mudança de profissão do Segurado;
 - b) mudança de residência do Segurado para outro país;
 - c) prática de esportes (profissional ou amador) tais como: balonismo, asa-delta, voo-livre, pára-quedismo, hipismo, mergulho com equipamento de ar comprimido, esqui-aquático e na neve, motociclismo, automobilismo, boxe, lutas-livres, artes marciais e demais esportes considerados de alto risco.
 - d) uso habitual de substâncias ou entorpecentes de quaisquer espécies, bem como o hábito de fumar.
- 19.3 O Segurado está obrigado a comunicar a Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder direito a cobertura, caso fique comprovado que silenciou-se por má-fé.
- 19.3.1 Tal comunicação será submetida novamente a análise de aceitação do Risco.
- 19.3.2 Poderá a Seguradora, dentro de 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, dar ciência, por escrito, da decisão de cancelar a cobertura contratada ou cobrar a diferença de prêmio cabível.
- 19.3.3 O cancelamento do seguro em razão da situação descrita no subitem acima só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação ao Segurado, devendo ser restituída a diferença do prêmio calculada proporcionalmente ao período a decorrer.
- 19.4 A não comunicação de circunstâncias que caracterizam o agravamento de risco implicará na perda do direito da indenização do seguro, conforme previsto no artigo 769 do Novo Código Civil que dispõe sobre o valor do Segurado em comunicar ao Segurador todo incidente que qualquer modo possa agravar o risco.
20. INSTITUIÇÃO E MUDANÇA DE BENEFICIÁRIO
- 20.1 Cabe exclusivamente ao Segurado nomear ou substituir seus Beneficiários, através de documento escrito.
- 20.2 No caso de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente o próprio Segurado será o Beneficiário.
- 20.3 Se o Segurado não renunciar a faculdade, ou se o seguro não tiver como causa declarada a garantia de alguma obrigação, é lícita a substituição do Beneficiário, por ato entre vivos ou de última vontade.
- 20.3.1 O Segurador, que não for cientificado oportunamente da substituição, desobrigar-se-á pagando o capital segurado ao antigo Beneficiário.
- 20.4 Na falta de Beneficiário indicado, a indenização será paga pela metade ao cônjuge não separado judicialmente e o restante aos herdeiros do Segurado, obedecida a ordem de vocação hereditária.
- 20.4.1 Na falta das pessoas indicadas no subitem acima, serão beneficiários os que provarem que a morte do Segurado os privou dos meios necessários a subsistência.
- 20.5 É válida a instituição do(a) companheiro(a), se ao tempo do contrato o Segurado era separado judicialmente, ou já se encontrava separado de fato.
- 20.6 O Segurado poderá substituir seus Beneficiários, a qualquer tempo, mediante aviso prévio e escrito a Seguradora.
- 20.7 Nenhuma alteração de Beneficiários terá validade se não constar na declaração escrita do Segurado.
21. AMBITO TERRITORIAL DE COBERTURA
- 21.1 O seguro dará cobertura por todo Globo Terrestre.
- 21.2 O disposto no subitem anterior não se aplica a garantia da Cláusula Especial para Diária de Incapacidade Temporária, a qual só se dá direito a eventos ocorridos no Brasil.
22. DO FORO
- 22.1 Fica estabelecido que as questões judiciais, entre o Estipulante, Segurado ou Beneficiário e a Seguradora, serão processadas no foro do domicílio do Estipulante, do Segurado ou do Beneficiário, conforme o caso.
- 22.2 Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diverso daquele previsto no subitem acima.
23. DA DIVULGAÇÃO DO SEGURO
- A propaganda e a divulgação do seguro, por parte do Estipulante, dependerá de autorização expressa e supervisão da Seguradora, respeitadas as condições deste seguro.
24. DAS OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE
- 24.1 O Estipulante tem como obrigação durante a vigência da apólice:
- a) Fornecer para Seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco previamente estabelecidas pela Seguradora, incluindo dados cadastrais;
 - b) Fornecer ao Segurado sempre que solicitado qualquer informação relativa ao contrato de seguro;
 - c) Repassar aos Segurados todas as comunicações ou avisos inerentes a apólice for diretamente responsável pela administração;
 - d) Discriminar o nome da Seguradora responsável pelo risco nos documentos e comunicações referentes aos Juros emitidos para o Segurado;
 - e) Comunicar de imediato a Seguradora tão logo tome conhecimento a ocorrência de qualquer sinistro ou expectativa de sinistro referente ao grupo que representa, quando esta comunicação estiver sob responsabilidade;
 - f) Dar ciência aos Segurados dos procedimentos e prazos estabelecidos para a liquidação de sinistros;
 - g) Entregar aos Segurados os certificados individuais;
 - h) Comunicar de imediato a SUSEP qualquer procedimento que considerar irregular quanto ao seguro contratado;
 - i) Fornecer para a SUSEP qualquer informação solicitada dentro do prazo por ela especificado;
 - j) Informar o nome da Seguradora bem como o percentual na participação do risco em caso de co-seguro, em qualquer material de promoção ou propagando do seguro, em caráter tipográfico maior ou igual ao do Estipulante; e
 - k) O pagamento em dia dos prêmios, o fornecimento da documentação para a liquidação de sinistro e informar a Seguradora quando da inclusão e/ou exclusão de Segurados, por meio do formulário de "Movimento de Faturas".
- 24.2 O Estipulante/Segurado declara, no ato do preenchimento e assinatura da Proposta de Adesão, que tomou conhecimento prévio destas Condições Gerais, estando de pleno acordo com as mesmas.
25. DISPOSIÇÕES FINAIS
- 25.1 A aceitação do seguro estará sujeita a análise do risco.
- 25.2 Este seguro é por prazo determinado tendo a Seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice.
- 25.3 O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.
- 25.4 Não haverá devolução ou resgate de prêmios ao Segurado.
- 25.5 O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número do seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.
- 25.6 Os tributos decorrentes do presente Contrato de Seguro serão pagos por quem a lei determinar.

Conforme Decreto Lei 6.339 de 03/01/2008, sobre os prêmios dos seguros de vida deve incidir o percentual de 0,38% referente a alíquota de IOF (Imposto sobre Operações Financeiras)